



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 206
10 NOV 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2011 - CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 66 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 034/11 – CORREIÇÃO GERAL de 04 de novembro 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e indeferir o pleito interposto pelo Sr. EDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES, mantendo a Decisão Administrativa exarada na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2011 – SIND./CorCPR XI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 152 de 18 de agosto de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências a Presidência da CorCPR XI no sentido de dar ciência ao Sr. EDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES da presente Decisão, juntando aos autos a ciência em questão;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. ao BG. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2011 – SIND./CorCPR XI, juntamente com o Parecer Nº 034/11 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR XI. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC
RESENHA DE PORTARIA Nº. 005/11/CD – CorCPC.**

MEMBROS: CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA do 2º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA do 20º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAUJO REIS do 1º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA pertencente ao efetivo do 2º BPM.

FATO: Face ao disposto na Matéria publicada no jornal “amazônia” folha nº 14, do dia 01 de novembro de 2011 e Relatório do serviço de oficial Corregedor do dia 28 para o dia 29 de outubro de 2011.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Belem-PA, 31 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 006/11/CD – CorCPC.

MEMBROS: CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO da CIPOE como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA do CG, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE, como Escrivão.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA e CB PM RG 22043 LUIS CARLOS DA COSTA BORCÉM, pertencentes ao efetivo do 10º BPM.

FATO: Face ao constante no OF Nº 0566/11/OUV/SSP/PA, MEM Nº 034/2011-C.ETS-CPRVII, MEM. Nº 622/11-GABINETE COMANDO CPC, relatório do OF. CORREGEDOR 24-25 MAI 11, relatório do OF. CORREGEDOR DIA 25-MAI-11.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Belém - PA, 04 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 092/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS da CORCPR IV.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: em face ao constante no OF. Nº 012/11/1ª PJM e anexos, TD DANIEL MATOS DE ALMEIDA, ALEXANDRE MOTA RODRIGUES e ARINAELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 093/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 228/2011/MP/2º PJM, Denúncia de CARMEN LÚCIA CASTRO BRITO;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 094/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGDA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 003/2011/MP - ICOARACI, anexo Termo de Declaração de M.W.F.R, responsável VALQUIRIA DO SOCORRO FERREIRA REIS;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 095/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL da BPGDA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no OF. Nº 220/2011/MP/2º PJM e anexos, denúncia de CÂNDIDO DE JESUS SILVA

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 096/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL do BPA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no OF. Nº 998/2011/OUV/SSP/PA, referente a matéria publicada no jornal Amazônia do dia 21.09.11.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 384/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ da DP.

FATO: Em face o constante no BOPM Nº 552, denúncia de ADRIANO RODRIGUES MATHIAS, e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 31 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 416/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES do 1º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM. nº 148/11-SID/CORGERAL, OF Nº 0948/2011/OUV/SSP/PA, BOPM Nº 372/2010, Denuncia de CLEBER AUGUSTO TAVARES CABRAL, e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 418/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9339 OSVALDO DA SILVA do 1º BPM (22ª ZPOL);
FATO: Face ao constante no OF. Nº 178/2010/SDDH, 23 FEV 10, Denuncia de ARIOSTO DE LEMOS PACHECO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 419/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO do 10º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM. Nº 092/11-SID, BOPM Nº 597/10, OF Nº 898/2010 – SDDH, 24 SET 10, denuncia de JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR, e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 422/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA do 1º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM Nº 031/11-SID/CORGERAL, OF Nº218/2010-MP/9PJJI, OF Nº 121/2010/MP-PJIJ-PLANTÃO, OF Nº 119/2010/MP-PJIJ-PLANTÃO, OF Nº 219/2010-MP-9PJJI, e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 26 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 427/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO do 10º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM Nº 137/11-SID/CORGERAL, OF Nº 1587/2010 – 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM, e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 431/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20607 MARCIO SILVA PANTOJA do 20º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM Nº 172/11-CORCME, OF 0421/2011/OUV/SSP/PA, BOPM Nº 250/11, Denuncia ANTONIA DE ARAUJO MALCHER e ADVALDIR SILVA e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 27 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 434/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO do 10º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM Nº 080/10, OF 147/10 SEC/3ªVC e BOP 274/09.001112-7 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 27 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 440/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL do 10º BPM;
FATO: Face ao constante no OF. Nº 832/11-CJ (2ª Vara da Infância e Juventude da Capital – CIAA) e anexo, termo de audiência do adolescente L.B.R;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 31 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 444/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11462 JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA do 1º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM Nº 097/11-SID/CORGERAL, OF Nº 392/2011/OUV/SSP/PA (ref. OF 991/2009/OUV/SSP/PA e 1263/2009/OUV/SSP/PA) e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 31 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 445/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9388 JOSÉ URIEL VASQUES FLEXA do 1º BPM;
FATO: Face ao constante no MEM Nº 111/11-SID/CORGERAL, Peças de Procedimentos nº 240/2010-000259-1 e anexos
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 31 de Outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº. 446/11-CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO do 1º BPM;
FATO: Face ao constante no BOPM nº 296/11, Denúncia de Oscar Sena Pereira Filho;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEM CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONS. DISCIPLINA Nº 001/10/CD – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de CD

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA.

Considerando que o MAJ PM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA do CPE é Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada e considerando que o acusado foi encaminhado ao Centro de Perícias Renato Chaves, para ser submetido à Perícia Patológica Mental, a fim de subsidiar parecer da JRS, fato este que impossibilita a apresentação do acusado ao referido Presidente, para que possa responder as acusações que pesam sobre si.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010/CD-CorCPC, até o dia 10 de novembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 198/11
Belém-PA, 04 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 004/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP PM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 - Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 012/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão do militar acusado encontrar-se de LTSP, e considerando ainda que este oficial entrará em gozo de férias a partir do dia 18/12/2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/11-CorCPC, publicada no aditamento ao BG nº 201 de 03 de novembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 360/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR

Considerando que a 2º TEN PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante está apurando os fatos constantes na Portaria nº 063/11/PADS/2ª Seção e o IPM de Portaria nº 088/211/CORCPC e também será afastado a partir do dia 18NOV11, por motivo de núcias.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 360/2011-CorCPC, até do dia 06 de novembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 033/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c a Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 033/11/IPM-CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES do 1º BPM, cujo escopo foi apurar o ocorrido no dia 10 JUN 2011, onde o CB PM RG 22902 NELSON MIRANDA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em tese, teria invadido o pátio do DEMUTRAN/Ananindeua, de arma em punho, resgatou uma motocicleta sem placas retida naquele Departamento e ainda teria uma VTR da PM dando apoio;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que há nos autos indícios de crime por parte do CB PM RG 22902 NELSON MIRANDA DA SILVA, CB PM RG 11958 IVAN CHARLES DE ANDRADE e CB PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, haja vista, ter restado comprovação suficiente dos atos cometidos pelos indiciados;

2. Concordar também com o Encarregado do IPM que há indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte do CB PM RG 22902 NELSON MIRANDA DA SILVA, CB PM RG 11958 IVAN CHARLES DE ANDRADE e CB PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, inclusive ficando os mesmos sujeitos a sanção disciplinar que pode ir de prisão a exclusão das fileiras da Corporação;

3. Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 22902 NELSON MIRANDA DA SILVA, CB PM RG 11958 IVAN CHARLES DE ANDRADE e CB PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM. Providencie a CorCPC;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;
6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém - PA, 07 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 110/11-CorCPC de 25 de abril de 2011

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos noticiados nos jornais “O LIBERAL” e “Diário do Pará”, de 13 de outubro de 2010, que trata do envolvimento de policial militar no baleamento de um adolescente, em um suposto assalto, ocorrido em 11 de outubro de 2010, onde o menor teria reagido a prisão.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime na conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA e SD PM RG 34591 ALEX CONCEIÇÃO DA SILVA ambos do 10º BPM, que resultou no baleamento do adolescente J.C.S. onde, após um roubo, em uma VAN, e quando os Sindicados faziam incursões para apanhar os envolvidos, o adolescente apontou uma arma em direção à Guarnição de Polícia Militar, momento que o SD PM ALEX, efetuou um disparo a fim de neutralizar a ação do infrator atingindo-lhe uma das pernas, que em seguida o SGT PM CARVALHO lhe deu voz de prisão, e de imediato foi prestado socorro ao baleado. Contudo, há indicação na ação dos Sindicados, pelos fatos narrados acima, de que tenha agido em legítima defesa própria e de outrem, já que conteve a ação do adolescente J.C.S., que fazia parte de um grupo de três pessoas, que roubaram um veículo coletivo tipo VAN na Av. Augusto Montenegro, levando os pertences dos passageiros deste coletivo. Fato ocorrido em 11 de outubro de 2010, por volta de 21h30min;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar na presente solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 07 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 271/11-CorCPC de 01 de agosto de 2011

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14046 JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados NEUZA DA SILVA CORREA, de que no dia 18 de maio de 2011, por volta de 8h30min., Policiais Militares, nas viaturas de placas NSF 2075 e 1715 do 1º BPM/10ª ZPol., invadiram sua residência e alvejaram, com

disparo de arma de fogo, seu filho de nome REINALDO CORREA MARINHO, o qual não esboçou nenhuma reação e mesmo assim foi baleado.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime na conduta perpetrada pelo CB PM RG 23197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, CB PM RG 24385 DALCIR BARBOSA MACIEL e SD PM RG 34922 DEOLINDO PINTO ALVES JÚNIOR todos do 1º BPM, que resultou no baleamento do nacional REINALDO CORRÊA MARINHO, de alcunha “PANELAO”, foragido da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, quando identificado pela Guarnição de Serviço, adentrou em sua residência e armado de revólver passou a disparar contra os PM's,, os quais reagiram vindo a balear o meliante. Contudo, há indicação na ação dos Sindicados, pelos fatos narrados acima, de que tenha agido em legítima defesa própria e de outrem, já que conteve a ação do infrator, que ainda foi encontrado no interior de sua residência uma arma de fabricação caseira, sendo as armas apreendidas e apresentadas a Autoridade Policial, sendo o referido nacional autuado em flagrante delito na Seccional Urbana do Marco sob o tomo nº 14/2011.000222-7.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter à AJG para publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 07 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 281/11-SIND/CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 19860 ANANILSO MACEDO DOS SANTOS do 20º BPM, com escopo de apurar o relato formulado pelo adolescente J.A.B.N. na Delegacia de Crimes Funcionais, de ter sido vítima de agressão física por ocasião de sua apreensão pela prática de roubo.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 13097 ERUIQUES FRANCO DE MORAES e SD PM RG 23060 JOSÉ DE ARIMATÉIA BRITO NASCIMENTO ambos do 20º BPM, em virtude de terem atendido uma ocorrência de roubo, no bairro da Terra Firme, onde o adolescente de iniciais J.A.B.N., havia assaltado uma pessoa com uma arma de brinquedo, que ao ser detido pelos milicianos em tela populares promoveram linchamento contra o adolescente infrator.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 281/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 297/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no BOPM nº 304/2011, denúncia do Senhor RAIMUNDO ALVARO PAIVA DA CONCEIÇÃO.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA DE MIRANDA do 10º BPM, uma vez que restou comprovado a ação legal da referida praça ao efetuar a prisão da suposta vítima, tendo sido inocentado das acusações contra a praça imputadas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 300/11-SIND/CorCPC de 02 AGO 2011

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO do 20º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. JODNEY DA CONCEIÇÃO ROCHA, na Corregedoria Geral da PMPA, de suposto abuso de poder e constrangimento do CB PM ARNILDO PRIST DOS SANTOS contra o fendido acima mencionado

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 21467 ARNILDO PRIST DOS SANTOS do 20º BPM, por total ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o ofendido não ter sido encontrado no endereço fornecido quando da denúncia na Corregedoria da PMPA, bem como seu paradeiro é incerto e não sabido, conforme certidão acostada aos autos às folhas 22-V, onde a genitora da suposta vítima relata que seu filho não reside mais consigo.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 300/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 314/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

9206 HÉLIO DA SILVA MORAES do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, de que, em tese, no dia 26 de março de 2011, por volta das 10h00m, o SD PM RG 22270 MAURO LANOA DA SILVA do 2º BPM, após ter ingerido bebida alcoólica, efetuou disparo de arma de fogo e atingiu a casa e móveis do denunciante;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime do SD PM RG 22270 MAURO LANOA DA SILVA do 2º BPM;

2 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado de que há nos autos indícios de grave transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 22270 MAURO LANOA DA SILVA do 2º BPM;

3 – Propor ao Exmº Sr. Comandante Geral a instauração de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina para apurar a conduta do SD PM RG 22270 MAURO LANOA DA SILVA do 2º BPM, conforme descrito no item anterior;

4 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 088/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN CEL PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORREA JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 088/2011-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUSA do 1º BPM, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 068/11 – CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 073/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 073/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 15810 MARTINVALDO PESSOA LOPES, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 069/11 – CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ

Ref.: PORTARIA Nº 080/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 080/2011-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO, para exercer a função de escritvã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 070/11 – CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de PADS Nº 100/2011 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de PADS Nº 100/2011-PADS-CorCME, de 04 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 194 de 20 de outubro de 2011, por ter saído com incorreção. (NOTA PARA BG Nº 040/2011 – CorCME)

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE PADS Nº 100/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO FERREIRA do BPOT;

ACUSADOS: CB PM ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO e CB PM EVANDRO EDUARDO SILVA, CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES todos da CCS/QCG à disposição do CIOP.

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES, todos da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações - CIOP. A CB PM IVONE LIMA nos dias 02 e 11/08 e o CB PM F. GAMA no dia 11/08/11, na função de atendimento ao telefone 190; e o CB PM ADONAI no dia 08/08/11, na função de monitoramento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

LEIA-SE:

PORTARIA DE PADS Nº 100/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO FERREIRA do BPOT;

ACUSADOS: CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES todos da CCS/QCG à disposição do CIOP;

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES todos da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações - CIOP. A CB PM IVONE LIMA nos dias 02 e 11/08 e o CB PM F. GAMA no dia 11/08/11, na função de atendimento ao telefone 190; e o CB PM ADONAI no dia 08/08/11, na função de monitoramento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE (NOTA P/BG Nº 040/2011 – CorCME).
Belém-PA, 31 de Outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de IPM Nº 028/2011 – IPM-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de IPM Nº 028/2011-IPM-CorCME, de 20 de julho de 2011, publicada no Boletim Geral Reservado nº 047 de 02 de setembro de 2011, por ter saído com incorreção. (NOTA PARA BG Nº 041/2011 – CorCME)

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE IPM Nº 028/2011 - IPM/CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO do CG;

FATO: TEN CEL PM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO do CG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 20 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

LEIA-SE:

PORTARIA DE IPM Nº 041/2011 - IPM/CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO do CG;

FATO: apurar a matéria publicada no Jornal “Diário do Pará”, do dia 27 de abril de 2011, em que policiais militares da ROTAM, sob o comando de um Oficial Superior da PMPA, no decurso de uma operação em conjunto com a polícia civil, abordaram na Travessa João Paulo II, os nacionais Joilson Martins de Almeida, Adailton Raimundo Borges e Júlio Ricardo dos Santos Oliveira, vulgo “tito”, os quais já eram investigados, vindo estes a reagirem e após trocar tiros com os policiais, Júlio foi alvejado e não resistiu vindo posteriormente a óbito;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE (NOTA P/BG Nº 041/2011 – CorCME).

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS PORT. Nº 011/11-SUBST / 15.04.11, CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 011/2011- CorCME, de 15 de abril de 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM BENEDITO CARLOS SENA GAMA do RPMONT.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP e CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM.

DEFENSOR: PAULA HELENA MENDES LIMA – OAB/PA 7283 e PATRÍCIA MARY DE ARAÚJO JESSÉ – OAB/PA 13086, respectivamente.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 011/2011 – CorCME, de 15.04.11, de que nos fatos apurados se vislumbram a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP e ao CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM, por haverem no dia 29/08/2009, por volta de 18:00h, no interior da sede campestre do Clube de Cabos e Soldados PM/BM, desentendido-se acerca de fato que se iniciou com o CB PM CANTIDIANO, que é Diretor do Clube, destratando com palavras de baixo calão e empurrando a esposa do SGT PM QUEMEL, Srª LEILA DE FÁTIMA DE MELO MOURA, que trabalha no bar; destratando também com palavras de baixo calão o SGT PM QUEMEL, que em ato contínuo, tomou satisfações, travou luta corporal, aplicando um tapa no CB PM CANTIDIANO; bem como, por haverem novamente se desentendido no dia 06/11/09, no mesmo local, por volta de 19:30h, no momento em que o CB PM CANTIDIANO adentrou à sede do Clube e proferiu palavras de baixo calão para o SGT PM QUEMEL, destratando o referido graduado, que reagiu e novamente travaram lutar corporal; fatos comprovados através de provas testemunhais (fls. 55, 56, 57, 58, 63, 64, 67 e 68); contrariando a previsão dos incisos V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme estabelece o § 2º, inciso VI, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que em relação ao SGT PM QUEMEL, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que nos dois momentos o disciplinado reagiu às agressões verbais e físicas iniciadas pelo CB PM CANTIDIANO, contra sua pessoa e de sua esposa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não adotou postura outra, que evitasse se nivelar e entrar em confronto direto com

militar de grau hierárquico inferior ao seu; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado será processado pela justiça militar. Verificando-se que, em relação ao CB PM CANTIDIANO, os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que nos dois momentos o disciplinado iniciou as agressões verbais e físicas contra a pessoa de militar de grau hierárquico superior ao seu, SGT PM QUEMEL, e contra a esposa deste, que é funcionária do Clube; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não adotou postura respeitosa para com militar de grau hierárquico superior ao seu e nem para com a funcionária do Clube; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado será processado pela justiça militar.

3 – **SANCIONAR** o 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP, com base no que preceitua os incisos V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e IV, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO** por 11 (onze) dias. Providencie o CMT do CFAP, identificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SANCIONAR** o CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM, com base no que preceitua os incisos V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO** por 30 (trinta) dias. Providencie o CMT do 12º BPM, identificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 018/10, DE 08.03.10, CorCME
PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N.º 018/10 – CorCME, de 08 de março de 2010.
PRESIDENTE: CAP PM ENÉAS SOARES DA SILVA da CG.
ACUSADO: SD PM RG 32820 DEYVISON CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA do BPOT
DEFENSOR: CAP PM ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA
ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 018/10 – CorCME, de 08 de março de 2010, de que não se vislumbram transgressão da disciplina policial militar, na conduta do SD PM RG 32820 DEYVISON CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA do BPOT, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que confirmassem a versão inicialmente apresentada pelo Sr. ERNILDO SILVA DA HORA, acerca de possível ameaça que teria sofrido no dia 28/04/09; já que o laudo realizado pelo CPC RENATO CHAVES, no CD (compact disc), que contém gravação de conversa telefônica (fls. 33 a 38), não é conclusivo quanto à autoria; bem como, o próprio cidadão retro mencionado e as testemunhas arroladas pelo mesmo, quando prestaram declarações em relação ao presente processo, declinaram do interesse de dar prosseguimento à apuração em tela, sendo tudo formalmente certificado e juntado aos autos (fls. 70, 73, 89, 90 e 91).

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORT. Nº 034/2011/12.ABR.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 034/2011 – CorCME, de 12/04/2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO da CIOE.

FATO: apurar denúncias formuladas pela Srª Marilene Sales Albuquerque de fatos ocorridos no dia 11 de novembro de 2010, na travessa Humaitá, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento em que realizavam uma abordagem policial em virtude da ocorrência do homicídio de um taxista, teriam cometido agressões físicas ao filho da referida senhora, o qual era suspeito, isso na frente de populares e ao apresentarem o adolescente na DATA, atribuíram a autoria das agressões a populares conforme consta no Boletim de Ocorrência Policial Militar - BOPM nº 746/2010.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **ARQUIVAR** os autos da presente apuração, pois ficou evidenciado no bojo dos autos que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina que possam ser imputado aos policiais militares pertencentes à ROTAM, pela insuficiência de provas testemunhais coligidas aos autos que presenciaram as

supostas agressões físicas ao filho da Sr^a Marilene Alves Albuquerque ou que pudessem trazer informações fidedignas na apuração da verdade dos fatos; a despeito, de ter sido formalizado um Termo de Reconhecimento pelo encarregado da apuração com o escopo de dar maior consistência à verdade real acerca das supostas agressões ao adolescente, no entanto, o filho da Sr^a Marilene Alves Albuquerque, de iniciais A.R.A.T.C juntamente com a sua genitora, não compareceram para a concretização da peça processual, mesmo tendo sido notificados a comparecer às fls 115, tudo isso consignado nos autos, além de que a própria Sr^a Marilene Alves Albuquerque manifestou interesse em desistir do procedimento em desfavor dos policiais militares alvos de apuração conforme certidão às fls 117; portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 053/11, DE 19.07.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 053/11 – CorCME, de 19 de julho de 2011.

PRESIDENTE: 2º TEN PM REGINALDO SILVA ALVES do CG.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA do BPOT

DEFENSOR: PAULA HELENA MENDES LIMA - OAB-7283

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 053/11 – CorCME, de 19 de julho de 2011, haja vista que se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, na conduta do 1º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA do BPOT, acerca de fatos presenciados pelo CAP PM ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, no dia 02 de março de 2011, por volta de 22:00h, no Estádio Leônidas Castro, quando o referido graduado que estava de folga e à paisana, desentendeu-se com torcedores, provocando tumulto na bilheteria de acesso ao estádio e, por estar armado, durante sua entrada naquela praça esportiva, sua arma foi recolhida pelo CAP PM MOURA, que se encontrava de serviço no local, até a saída do SGT PM ROBERTO, momento em que este desconsiderou regras de segurança, manuseando o armamento na presença de público; retirando-se do local, sem que houvesse tempo do Oficial tomar medidas imediatas; nestes termos, o disciplinado contrariou a previsão dos incisos IV, VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XCII e CXLVIII, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", que em observância ao pleito da defesa, que requer a absolvição do disciplinado, foi desclassificada para "LEVE", prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado não apresentou o devido controle, a fim de evitar os fatos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta adotada pelo disciplinado diverge da postura prevista para o policial militar mesmo de folga; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois não sobreveio desdobramentos supervenientes que culminassem no processamento do disciplinado em outras esferas.

3 – **SANCIONAR** o 1º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA do BPOT, com base no que preceitua os incisos IV, VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII e CXLVIII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista nos incisos I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **DETIDO** por 02 (dois) dias. Providencie o CMT do BPOT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 059/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 059/2011-PADS – CorCME, de 31 de maio de 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM SILVÍNIE BISPO FEITOSA do BPA.

ACUSADO: CB PM RG 26980 JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES da CIPFLU.

DEFENSORA: LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS OAB/PA Nº 15.664

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou a encarregada do Processo Administrativo Disciplinar, e concluir que houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 26980 JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES da

CIPFLU, pois ficou evidenciado no bojo do procedimento, pela consistência de provas testemunhais e documentais carreadas aos autos, e conseqüentemente ficou patente a autoria e materialidade do fato praticado pelo acusado em epígrafe, por haver no dia 08 de fevereiro de 2011, por volta das 07h40min, no conjunto Girassol, bairro Águas Brancas, efetuado disparos de arma de fogo em um cachorro, o qual pertencia a Srª Maria Augusta, inclusive com Laudos Médicos realizados no canino e juntados no procedimento, além de que o próprio acusado confessou nos autos às fls 10 que havia efetuado disparos de arma de fogo contra o cachorro, demonstrando com a sua atitude que não teve o devido equilíbrio emocional ao ser abordado pelo referido canino quando trafegava em sua motocicleta próximo de sua residência, e ainda ter disparado a sua arma de fogo de maneira desnecessária, não obedecendo às regras básicas de segurança normatizadas pela Corporação quando da utilização de arma de fogo, regra essa que o policial militar deve aplicar diariamente na sua carreira miliciana, conforme ficou apurado nos autos, contrariando os incisos XCII, XCIII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII, do art. 37, além de ter infringido também os incisos III, IV, VII, XI, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro no art. 31, §3º c/c art. 50, inciso I, alínea “b” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, a qual foi desclassificada para natureza “MÉDIA”, haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que a conduta do disciplinado merece um tratamento diferenciado, tendo em vista os antecedentes, a qualidade e a presteza dos serviços do acusado na Corporação, bem como o comportamento disciplinar do mesmo. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de punições nos seus assentamentos e registra 01 (um) elogio nas suas folhas de alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado não teve o devido controle emocional durante a ocorrência, bem como não primou pelas regras básicas de segurança ao disparar a sua arma de fogo de maneira desnecessária; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado não teve o devido controle, para evitar a prática da transgressão disciplinar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 26980 JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES com base no que preceitua os incisos XCII, XCIII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII, do art. 37, além de ter infringido também os incisos III, IV, VII, XI, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I, II e IV do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso VII, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06. Fica **DETIDO** por 11 (ONZE) dias pelos fatos narrados no item 01 desta decisão. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante da CIPFLU, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 04 de Outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 062/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 062/2011-PADS – CorCME, de 16 de julho de 2011.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30325 WANDERLEI COSTA DA SILVA do BPCHOQUE.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA do BPOT.

DEFENSORA: KEILE CRISTINE MONTEIRO OAB/PA Nº 15.127

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, e concluir que houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA do BPOT, pois ficou evidenciado no bojo do procedimento e pelas provas carreadas aos autos, que o referido graduado encontrava-se no exercício da sua função de instrutor do Estágio de Operações Especiais realizado pelo Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Belém-BINFAE-BE no período de 02 a 26 de março de 2011, quando permitiu que os alunos do referido estágio praticassem agressões mútuas e maus tratos entre si, expondo em risco à saúde dos mesmos, dando causa ainda a ocorrência de incidente entre os alunos participantes do estágio, pois era o responsável direto pela instrução do curso, deixando destarte de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando poderia muito bem ter evitado que os alunos praticassem tais agressões entre si, zelando pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes e finalmente colocou a Corporação em situação delicada junto ao Comando Militar da Aeronáutica, haja vista que o próprio Comando da Aeronáutica externou interesse que o mencionado graduado participasse do estágio de operações na qualidade de instrutor. Incidiu no crime de maus tratos, dispositivo legal previsto no art. 213 do CPM, contrariando o inciso XXIV e §1º do art. 37, além de ter infringido, também aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, VIII, XXIX, XXX, XXXVI e XXXVIII, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de punições nos seus assentamentos e registra 01(um) elogio nas suas folhas de

alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado permitiu que os alunos praticassem agressões mútuas; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, o acusado deu causa ainda a ocorrência de incidente entre os alunos participantes do estágio, pois era o responsável direto pela instrução do curso; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

3 – **SANCIONAR** o 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, do BPOT, com base no que preceitua o inciso XXIV e §1º do art. 37, além de ter infringido, também aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XIII, XXIX, XXX, XXXVI e XXXVIII, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso V, VI, VII e IX do art. 36; tudo da Lei 6.833/06. Fica **PRESO** por 15 (QUINZE) dias pelos fatos narrados no item 01 desta decisão. Ingressa no comportamento ÓTIMO.

4 - **PROVIDENCIE O COMANDANTE DO BPOT**, quanto ao item 03 da presente decisão, intimando o disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

5 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7- **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 21 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORT. N.º 077/11, DE 19.JUL.11/CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 077/2011 – CorCME, de 19/07/2011.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM ROBERTO DE JESUS DAMASCENO do CG/CITEL.

FATO: Apurar os fatos relatados na matéria jornalística, publicada no jornal “Diário do Pará”, do dia 17 de novembro de 2010, onde policiais militares da ROTAM, no bairro do Marco, sob o comando de um SGT, teriam supostamente no momento em que realizavam uma abordagem, foram surpreendidos pelo nacional Bruno Patrique da Silva Farias vulgo “Alemão”, o qual portando arma de fogo desferiu contra a GU, que revidou e o atingiu com disparos de arma, conforme documentação anexa.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina que possam ser imputado a policiais militares pertencentes à ROTAM envolvidos na ocorrência do dia 17 de novembro de 2010 no bairro do Marco, em que culminou com o baleamento do nacional Bruno Patrique da Silva Farias, uma vez que os policiais militares atingiram o nacional devido o mesmo ter desferido disparos de arma de fogo contra a guarnição de serviço, tendo os militares revidado, e conseqüentemente efetuaram a prisão em flagrante delito do cidadão acima mencionado, procedimento esse que foi realizado pela Autoridade Policial na Delegacia de Polícia Civil-GPM, além de que agiram sob o manto das excludentes de ilicitude previstas na legislação Pátria em vigor, conforme ficou comprovado através das provas documentais carreadas ao bojo dos autos às fls. 24-30.

2 – Encaminhar 01 (uma) via da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública em observância ao Ofício nº 1469/2010/OUV/SSP/PA, para fins de conhecimento acerca das providências adotadas por este Órgão Correicional. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 083/2009-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 027/11 – CorCME, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 28265 CARLOS OTÁVIO BANDEIRA BARBOSA da CIOE, tendo em conta que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência ao princípio da insignificância da transgressão, não apresentando fatos novos que consubstanciassem a tese; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. **PUNIR** disciplinarmente o CB PM RG 28265 CARLOS OTÁVIO BANDEIRA BARBOSA da CIOE, com 11 (onze) dias de **DETENÇÃO**, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 110, de 09.06.11.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT da CIOE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORT. Nº 093/11, DE 02.AGO.11/CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 093/2011 – CorCME, de 02/08/2011.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA do BPCHOQ.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de abril de 2011, no bairro do jurunas, conforme relatos da Srª SHIRLENE PAES GOMES, de que policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT PM, teriam cometido agressões e outras arbitrariedades a referida senhora e ainda ao esposo da mesma, conforme BOPM nº 322/2011.

OFENDIDA: SHYRLENE PAES GOMES.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **ARQUIVAR** os autos da presente apuração, pois ficou evidenciado no bojo dos autos que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina que possam ser imputado aos policiais militares pertencentes à ROTAM e que se encontravam de serviço no dia 27 abril do corrente ano, pelo fato de que a Srª SHYRLENE PAES GOMES manifestou interesse em desistir do procedimento em desfavor dos policias militares alvos de apuração conforme Termo de declaração prestado e Certidão juntados aos autos às fls. 009 e 010 respectivamente; portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORT. Nº 130 DE 22.AGO.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 130/2011 – CorCME, de 22/08/2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES do GRAER.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª Maria Cristina Caracciolo Brasileiro, de que um policial militar da APM, teria agredido e ainda ameaçado a referida senhora, conforme consta no BOPM nº 382/2011.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a conduta de qualquer policial militar, pela inexistência de provas testemunhais e materiais que corroborem com a versão inicialmente apresentada pela Srª Maria Cristina Caracciolo Brasileiro, mormente pelo fato de que a referida senhora sofre de transtornos psicológicos, fato formalmente comprovado através de documentação carreada aos autos(fl.11/20), prejudicando sobremaneira o andamento da apuração em tela.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 055/2011 – SIND/CorCME/03.05.2011.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, instaurada através da Portaria nº 055/2011-CorCME, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 24134 RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA do BPOT, para apurar as denúncias feitas pelo adolescente J.V.L.S, envolvendo um policial militar, do BPCHOQUE, o qual teria no momento em que efetuou a apreensão do referido adolescente, cometido agressões, ameaças e outras arbitrariedades ao mesmo,

RESOLVO:

1 – **ACOMPANHAR** o entendimento do sindicante constante no relatório (fls.37), haja vista a coleta de indícios insuficientes no curso da instrução, uma vez que a autora das denúncias formuladas, Srª MÔNICA DO SOCORRO CARVALHO TAVARES, desistiu de dar prosseguimento com a denúncia, objeto da presente sindicância, bem como o filho da mesma o adolescente de iniciais J.V.L.S encontra-se residindo possivelmente em outro município, em local incerto e não sabido, conforme certidão acostada nos autos (fls.33), razão pela qual há que se reconhecer a fragilidade dos elementos necessários de convicção na perscrutação de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, impossibilitando, porquanto, a deflagração de medidas por parte da Administração em razão de ter ficado prejudicada a apuração pelos motivos expostos ao norte.

2 – **ENCAMINHAR** cópia da presente solução à 7ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Belém em observância ao ofício nº 010/2011/MP/PJIJ/CIAA, para fins de conhecimento das medidas adotadas por este órgão correicional. Providencie a CorCME.

3 – **ENCAMINHAR** cópia da presente solução à Ouvidoria do Sistema de segurança Pública em observância ao ofício nº 0001/2010/OUV/SSP/PA, para fins de conhecimento das medidas adotadas por este órgão correicional. Providencie a CorCME.

4 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª vias dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM 12876
Presidente da CorCME

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de CD nº 009/2009-CD-CorCME

O CAP QOPM RG 27321 ALESSANDRO CÉSAR CAPISTRANO NEVES, informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/2009-CD-CorCME, do qual é presidente, foi instalado e suas sessões realizar-se-ão no Centro de Informática e Telecomunicação da PMPA, na sala da Subchefia. (NOTA PARA BG Nº 039/2011 – CorCME)

Belém PA, 12 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 057/11-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM nº 053/2011-Cor Geral, de 24 JAN 2011 e BOP nº 00004/2011.001082-0 de 23/01/2011 e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 058/11-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA da 2ª CIPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no Of. Nº 133/2011/MP/2ª PJM e Of. Nº 1271/JME/09 JUN 2011 e anexos
PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 080/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA DE LIMA do 6º BPM.
ACUSADO: 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES do 25º BPM (7ª ZPOL);
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 246/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11630 ELIAS RIBEIRO MARTINS do 22º BPM;
FATO: Mem nº 114-2011-2ª CorCPR V, de 29 de junho de 2011, BOPM Nº010/2011-CORCPR V, e seus anexos, acostados a presente Portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 21 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 249/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES da 10ª CIPM;
FATO: Mem nº 071/11-CorCPE, de 18 de abril de 2011, MEM Nº 113/2011-P-1/10ª CIPM e seus anexos, acostados a presente Portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 21 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 276/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA do 21º BPM;
FATO: Of. nº 1379/2011-CART/5ª SUMA de 24 de agosto de 2011 e seus anexos, acostado a presente Portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 277/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE do 21º BPM;

FATO: Of. nº 358/2011-MP/PJB/1º PJ de 19 de julho de 2011 e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 278/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES do 21º BPM;

FATO: BOPM nº 756/2011-CORGERAL de 26 de setembro de 2011 e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 279/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS do 6º BPM;

FATO: BOPM nº 755/2011-CORGERAL de 26 de setembro de 2011 e seus anexos, acostado a presente Portaria;;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 280/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES do 21º BPM;

FATO: BOPM nº 790/2010-CORGERAL de 29 de novembro de 2010, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 281/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO do 25º BPM;

FATO: Mem nº 230/2011/CEST-CPRM, de 19 de outubro de 2011, Cópia do Mem. nº 0741/2011/P/1-21º BPM e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 282/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES do 25º BPM;

FATO: Mem nº 0288-P/2-25º BPM, de 29 JUN 2011, Cópia Autêntica do Livro do Oficial Interativo parte nº 350/11 e 230/2011 e Cópia do BO 00235/2011.000387-2, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 283/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11025 NELSON FLÁVIO CARDOSO MESQUITA do 21º BPM;

FATO: IPL nº 35/2009.000157-4 e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 284/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 823/2011-CORGERAL, de 17 OUT 2011, e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 285/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO da CIPRV;

FATO: Constante no BOPM Nº 837/2011-CORGERAL de 19 OUT 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 286/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL do 21º BPM;
FATO: Constante no BOPM Nº 194/2011/CORGERAL de 11 MAR 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 287/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.511 EDMILSON BITTERN COURT PORTAL do 6º BPM;
FATO: Constante no BOPM Nº 725/2009-CORGERAL de 21 SET 2009 e no Relatório de Inteligência nº 093/09 anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 288/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO do 6º BPM;
FATO: Constante no Of. 1155/2010/OUV/SPP/PA, de 08 SET 2010, protocolo nº 05032010 e matéria de Jornal “Diário” de 01/09/2010, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 289/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19977 FLAVIO LUCAS MENEZES da CIPRV;
FATO: Constante no BOPM Nº 773/2011 de 29 SET 2011, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 290/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13768 ROSA LIMA SANTOS DA SILVA do 25º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº459/2011, de 13 JUN 2011 e anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 026/11–CorCPRM, de 28 JUN 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 026/11-CorCPRM de 28 JUN 11, ADIT ao BG nº 123 de 30 JUN 11, tendo como encarregado o CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA do 6º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM nº 364/2011-CorGERAL, de 13 MAI 2011, e seus anexos.

Considerando o teor no Mem. nº619/11-C.LOG/CPRM, que versa sobre impossibilidade do referido Oficial em dar prosseguimento ao IPM supracitado, em virtude de encontrar-se com atestado médico, sem data prevista de retorno a suas atividades policiais militares.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 026/11-CorCPRM, de 28 JUN 11;

Art. 2º - Instaurar IPM para apurar os fatos constantes no BOPM nº 364/2011-CorGERAL de 13 MAI 2011, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 044/11–CorCPRM, de 22 AGO 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 044/11-CorCPRM, de 22 AGO 11, ADIT ao BG nº 157 de 25 AGO 11, tendo como encarregado o CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA do 6º BPM, com o intuito de investigar

a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no BOPM nº 414/2011-CorGERAL, de 31 MAI 2011.

Considerando o teor no Mem. nº 619/11-C.LOG/CPRM, que versa sobre impossibilidade do referido Oficial em dar prosseguimento ao IPM supracitado, em virtude de encontrar-se com atestado médico, sem data prevista de retorno a suas atividades policiais militares.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 044/11-CorCPRM, de 22 AGO 11;

Art. 2º - Instaurar IPM para apurar os fatos constantes no BOPM nº 414/2011-CorGERAL de 31 MAI 2011, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 046/11–CorCPRM, de 19 AGO 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 046/11-CorCPRM de 19 AGO 11, ADIT ao BG nº 157 de 25 AGO 2011, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 26.295 RICARDO VARELA RIBEIRO, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no requerimento remetido ao Corregedor pelo Sr Jackson Salustiano 7311/AOB/PA em 03 de junho de 2011 e seu anexo.

Considerando o teor do Mem. nº 430/2011-CPCI, do TEN CEL QOPM MAURO ALVES PINHEIRO, que versa sobre a impossibilidade do oficial em tela instruir os autos do IPM acima mencionado, em virtude de encontrar-se regularmente matriculado e frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais -CAO da PMPA, com término previsto somente para dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 046/11-CorCPRM, de 19 AGO 11;

Art. 2º - Instaurar IPM para apurar os fatos constantes no requerimento remetido ao Corregedor pelo Sr Jackson Salustiano 7311/AOB/PA em 03 de junho de 2011 e seu anexo. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 19 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 003/11–CorCPRM, de 04 FEV 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 003/11–CorCPRM, de 04 FEV 11, tendo como encarregado o então 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, para apurar fato constante na decisão administrativa da sindicância de Portaria nº 006/2009/SIND/21º BPM, de 06 AG 09;

Considerando o teor no Mem nº0112-P/2 - 25º BPM, que versa sobre a impossibilidade do encarregado instruir o presente processo, concomitantemente, ao lapso temporal decorrido;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 003/11–CorCPRM, de 04 FEV 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes na decisão administrativa da sindicância de Portaria nº 006/2009/SIND/21º BPM, de 06 AG 09. Providencie a CorCPRM

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 020/11–CorCPRM, de 02 MAR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 020/11–CorCPRM, de 02 MAR 11, tendo como encarregada a então 3º SGT PM RG 21701 ANA LAURA LAGO LEÃO, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 030/11, de 18 JAN 11, Sociedade Paraense de Direitos Humanos, porém, foi observado que a encarregada encontra-se impossibilitada de instruir a

presente apuração, em virtude de estar de Licença Especial, conforme informação contida no Ofício 140/11-2ª seção/6º BPM.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 020/11 – CorCPRM;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 030/11, de 18 JAN 11, Sociedade Paraense de Direitos Humanos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 036/11–CorCPRM, de 14 MAR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 036/11–CorCPRM, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 20675 SAÍDE SOUZA SILVA, para apurar os fatos constantes no ofício nº 120/2010-MP/PJB/2º CARGO 01 JUN 2010, e anexos, acostados a esta portaria, porém, observou-se que um dos policiais militares envolvidos na ocorrência é mais antigo que o Encarregado, contrariando, o que prescreve o Art. 91 do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 036/11–CorCPRM de 14 MAR 11;

Art. 2º- Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes no ofício nº 120/2010-MP/PJB/2º CARGO 01 JUN 2010, e anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 052/11–CorCPRM, de 24 MAR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 052/11–CorCPRM, de 24 MAR 11, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 20.668 MARCIO JOSÉ CORREA GOMES, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº567/2010, anexos e um CD em apenso, porém, observou-se que um dos policiais militares envolvidos na ocorrência é mais antigo que o Encarregado do Sindicância em questão, e ainda, considerando o lapso temporal existente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 052/11–CorCPRM, de 24 MAR 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº567/2010, anexo e um CD em apenso. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 067/11–CorCPRM, de 16 SET 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 067/11–CorCPRM, de 16 SET 11, tendo como encarregada a 3º SGT PM RG 14288 ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 172 de 01 março 11, e seus anexos, porém, observou-se que o encarregado deste procedimento administrativo encontra-se em gozo de licença especial.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 067/11–CorCPRM, de 16 SET 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 172-CorGERAL, de 01 março 11, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 073/11–CorCPRM, de 12 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 073/11–CorCPRM, de 12 MAI 11, tendo como encarregada a 3º SGT PM RG 12.902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 814/2010 CORGERAL, de 14 DEZ 2010, porém, observou-se que o Encarregado não pertence ao efetivo do CPRM, estando atualmente lotada no CIPOE, conforme informação contida no SIGPOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 073/11–CorCPRM, de 12 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 814/2010 CORGERAL, de 14 DEZ 2010. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 105/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 105/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o então 2º SGT PM RG 22639 CELSON ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 843/2010, de 29 DEZEMBRO 2010, e seus anexos, porém, observou-se que nos fatos apurados há envolvimento de policial militar mais antigo que o encarregado, sendo este apresentado no Quartel do CIPOE, onde aguarda publicação de sua transferência, conforme informação contida no Ofício nº 001/2011-SIND/CIPOE.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 105/11 – CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 843/2010, de 29 DEZEMBRO 2010, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 131/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 131/11–CorCPRM, de 28 JUN 11, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ABULQUERQUE, para apurar os fatos constantes no OF. 222/11 –OG/AOB-PA DE 21 de março de 2011, e no depoimento do senhor JAIME JAIR GOMES, porém, observou-se que um dos policiais militares envolvidos na ocorrência é mais antigo que o Encarregado do IPM, e ainda, não pertence a circunscrição desta Comissão de Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 131/11–CorCPRM, de 28 JUN 11;

Art. 2º- Encaminhar a CorCME a documentação referente ao OF. 222/11 –OG/AOB-PA de 21 de março de 2011, e o depoimento do senhor JAIME JAIR GOMES para providências. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 158/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 158/11–CorCPRM, de 28 JUN 11, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 11241 HILDSON REDONDO SILVA, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 379/2009, de 20 MAI 09, e seus anexos, porém, observou-se que o encarregado encontra-se na reserva remunerada, conforme informação contida no SIGPOL da PMPA.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 158/11 – CorCPRM, de 28 JUN 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 379/2009, de 20 MAI 09, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 162/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 162/11–CorCPRM, de 28 JUN 11, tendo como encarregado o então 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO, para apurar os fatos constantes no Relatório nº 030/2009/Seção de Inteligência Disciplinar/CORREG, de 20 MAI 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria, porém, observou-se que o encarregado não pertence a circunscrição desta Comissão de Corregedoria, por ter sido transferido para a CIPTUR, conforme publicado no BG 077, de 25 ABR 11.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 162/11 – CorCPRM, de 28 JUN 11;

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório nº 030/2009/Seção de Inteligência Disciplinar/CORREG, de 20 MAI 09, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 194/11–CorCPRM, de 24 AGO 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 194/11–CorCPRM, de 24 AGO 11, tendo como encarregado o então SD PM RG 32.576 EBERTON PHANKLEBER F. DA COSTA, para apurar os fatos constantes no Termo de declaração que prestou a Srª PAULA DE CASSIA SENA DE DEUS, em 22 de novembro de 2010, porém, foi anulada através de decisão judicial a promoção do encarregado a graduação de 3º Sargento, conforme BG nº 238, de 30 de dezembro de 2010 e BG Nº 084/2011, segundo informação contida no SIGPOL da PMPA, em anexo.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 194/11 – CorCPRM, de 24 AGO 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Termo de declaração que prestou a Srª PAULA DE CASSIA SENA DE DEUS, em 22 de novembro de 2010. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 200/11–CorCPRM, de 25 AGO 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 200/11–CorCPRM, de 25 AGO 11, tendo como encarregado o então 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, para apurar os fatos constantes no Despacho da Divisão de Correição/CGPC, 21 DEZ 10 e cópia do Flagrante 236/2010.000027-4, porém, observou-se que nos fatos apurados há envolvimento de policial militar mais antigo que o encarregado, conforme informação contida no Of. nº 001/2011-SIND 200/2011.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 200/11–CorCPRM, de 25 AGO 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Despacho da Divisão de Correição/CGPC, 21 DEZ 10 e cópia do Flagrante 236/2010.000027-4. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 201/11–CorCPRM, de 26 AGO 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 201/11–CorCPRM, de 26 AGO 11, tendo como encarregado o CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO DA SILVA SIQUEIRA, para apurar os fatos constantes no Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 de JULHO de 11 e cópia do Flagrante 274/2011.000187-2, porém, observou-se que o encarregado deste procedimento administrativo encontra-se com dispensa médica e com férias marcada neste mês de outubro de 2011.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 201/11–CorCPRM, de 26 AGO 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 JULHO 2011 e cópia do Flagrante 274/2011.000187-2. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 211/11–CorCPRM, de 26 AGO 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 211/11–CorCPRM, de 26 AGO 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 91178 HELENO CHAGAS DO ESPIRITO SANTO, para apurar os fatos constantes no MEM 754/2011/CORCPC-DV,20 de JUNHO de 2011 e anexo, porém, observou-se que o encarregado deste procedimento administrativo encontra-se desaquartelado desde o dia 29/09/2011, conforme informação contida no Mem. s/nº/2011-P/1/21º BPM.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 211/11–CorCPRM, de 26 AGO 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no MEM 754/2011/CORCPC-DV,20 de JUNHO de 2011, e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 212/11–CorCPRM, de 26 AGO 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 212/11–CorCPRM, de 26 AGO 11, tendo como encarregado o então 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS

BARBOSA, para apurar os fatos constantes no OFICIO 1833/2010-7ªSUPAAR de 23 de MAIO de 2011 e anexo, porém, observou-se que o encarregado da sindicância encontra-se impossibilitado de instruir os autos, por motivos de ordem administrativa, e, considerando o lapso temporal transcorrido e os prazos legais existentes.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 212/11 – CorCPRM, de 26 AGO 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Of. Nº 1833/2010-7ªSUPAAR, de 23 MAIO 2011 e anexo. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 216/11–CorCPRM, de 19 SET 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 216/11–CorCPRM, de 19 SET 11, tendo como encarregado o então 2º TEN QOPM RG 35.494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 648/11- CorGeral, de 23 de agosto de 2011 e anexo, porém, foi observado que o encarregado encontra-se em gozo de férias regulamentar, bem como, esta sendo transferido por interesse próprio para o 5º BPM, conforme informação contida no Mem. nº 129/2011-P/2.

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 216/11 – CorCPRM, de 19 SET 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 648/11- CorGeral, de 23 de agosto de 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 004/11-CorCPRM, de 01 SET 11.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-CD; de 07 OUT 2011, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/11- CorCPRM, informa que o escrivão do presente CD - 1º TEN QOPM RG 30.321 MARLON SILVA NASCIMENTO da CIAPFLU, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 08 OUT a 07 NOV 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 004/11-CD - CorCPRM, a contar do dia 08 de outubro de 2011 até o dia 07 de Novembro de 2011, devendo o Oficial Presidente do CD informar o reinício de sua atividades;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Outubro 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 061/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-PADS, de 31 de outubro de 2011, em que o 3º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 01 NOV a 15 NOV 2011, em razão de estar realizando novas diligencias referente a Portaria de Sindicância nº 094/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 0061/11 - CorCPRM no período de 01 NOV a 15 NOV 11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 033/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 021/11-SIND, de 31 de outubro de 2011, em que a SUB TEN PM FEM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude de encontrar-se escalada de serviço no período de 31 OUT à 16 de NOV 11..

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 033/10 – CorCPRM, a partir do dia 31 OUT 11 até a 16 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 037/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 012/11-SIND, de 31 de outubro de 2011, em que a SUB TEN PM FEM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude de encontrar-se escalada de serviço no período de 31 OUT a 16 de NOV 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 037/11 – CorCPRM, a partir do dia 31 OUT 11 até 16 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 116/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 31 de outubro de 2011, em que o CAP QOPM PM RG 12378 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude de estar inscrito no Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, o qual será realizado no IESP, no período de 31 OUT a 14 NOV 2011, no horário de 08h00 – 11h40min e 13h30min – 17h10 min.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 116/11 – CorCPRM, a partir do dia 31 OUT 11 até a 14 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 157/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/11-SIND, de 31 de outubro de 2011, em que o 3º SGT PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude do Sindicato CB PM MESSIAS HADRIEL BARBOSA BRANDÃO, encontrar-se em gozo de LICENÇA ESPECIAL, até o dia 05 DEZ 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 157/11 – CorCPRM, a partir do dia 01 NOV 11 até 06 DEZ 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 161/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/11-SIND, de 31 de outubro de 2011, em que a SUB TEN PM FEM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude de encontrar-se escalada de serviço no período de 31 OUT a 16 NOV 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 157/11 – CorCPRM, a partir do dia 31 OUT 11 até 16 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 195/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/11-SIND, de 01 de novembro de 2011, em que o 2º SGT PM RG 20499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude do Sindicato 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO da CIPRV e encontrar-se viajando a serviço da Corporação, com retorno previsto para o dia 16 NOV 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 195/11 – CorCPRM, a partir do dia 01 NOV 11 até 16 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 202/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 007/11-SIND, de 19 de outubro de 2011, em que o 3º SGT PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo até o dia 02 NOV 11, em virtude do CB PM RG 22645 TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA, encontrar-se em gozo de férias regulamentar.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 202/11 – CorCPRM, a partir do dia 20 OUT 11 até 02 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 214/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/11-SIND, de 13 de outubro de 2011, em que o SUB TEN PM RG 9661 EDILSON DA SILVA BARBOSA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude de ter de se deslocar para o município de Goianésia do Pará, a serviço da PM/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 214/11 – CorCPRM, a partir do dia 13 OUT 11 até 03 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 218/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 009/11-SIND, de 21 de outubro de 2011, em que o 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, virtude do SD PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUZA (sindicado), encontrar-se de férias no período de 03 OUT a 02 NOV, conforme ofício expedido pelo comando do 25º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 218/11 – CorCPRM, a partir do dia 03 OUT 11 até 02 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 222/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/11-SIND, de 06 de outubro de 2011, em que o 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTONIO RAMOS BARBOSA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude dos acusados 3º SGT PM WALCIR DA SILVA CORRÊA, CB PM ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM REGINALDO MOREIRA JÚNIOR se encontrarem em gozo de férias regulamentar, no período de 02 OUT a 01 NOV 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 007/11 – CorCPRM, a partir do dia 02 OUT 11 até 02 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 237/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 27 de outubro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude de estar entrando d e gozo de férias regulamentar no período do mês de NOVEMBRO/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 214/11 – CorCPRM, a partir do dia 01 NOV 11 até 31 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 240/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 01 de novembro de 2011, em que o 1º TEN QOPM RG 33456 ADRIANO ROGERIO DANTAS MONTEIRO, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude de encontrar-se de férias regulamentar no período de 29 OUT a 29 NOV 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 240/11 – CorCPRM, a partir do dia 01 NOV 11 até 29 NOV 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 035/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 009/11-IPM, de 30 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOAPM RG 8479 EDEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 07 de novembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 017/11–CorCPRM).

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 044/2011-CorCPRM de 29 JUL 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria nº 006/09-CorCPRM de 20 JAN 2010.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO lotada no 6º BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RUBIVALDO DO NASCIMENTO ROSA do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SUB TEN PM RUBIVALDO DO NASCIMENTO ROSA do 6º BPM.

E considerando o Parecer referente ao PADS de Portaria nº 044/11-CorCPRM;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RUBIVALDO DO NASCIMENTO ROSA do 6º BPM, por ter atendido uma ocorrência policial no Conjunto Cidade Nova VI, município de Ananindeua, no dia 21 AGO 09, por volta das 23h00, quando Comandante da guarnição da VTR 2100, tendo deixado de tomar as providências cabíveis quanto ao registro da ocorrência no Livro do Fiscal Interativo à 3ª Zpol, e ainda na Seccional da Cidade Nova, deixado de lavrar o competente auto de apreensão do material julgado entorpecente, que teria sido encontrado em posse de Arimar Farias França e entregue ao EPC FERNANDO ANTUNES FIGUEIRA RODRIGUES, material que depois foi extraviado, impedindo a continuidade da ocorrência;

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois constam em seus assentamentos 03 (três) elogios por relevantes serviços prestados à corporação e à Sociedade Paraense, e que não consta nenhuma punição disciplinar em seus 29 anos de serviço policial militar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado deixou de fazer o registro da ocorrência atendida no Livro do Fiscal Interativo à 3ª Zpol, e ainda na Seccional da Cidade Nova, deixou de lavar o competente auto de apreensão do material julgado entorpecente; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também são desfavoráveis, visto que embora o acusado dispusesse de meios para realizar a contento seu trabalho, não o fez, não apresentando justificativa plausível; às CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, uma vez que sua desídia para com suas obrigações ensejou denúncia contra sua guarnição, bem como o extravio do material, supostamente de natureza entorpecente, apreendido na ocorrência. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e V; não havendo nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SUB TEN PM RUBIVALDO DO NASCIMENTO ROSA do 6º BPM, infringiu assim o Art. 37, inciso XII, XIX e LVIII, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza LEVE. Fica **punido** com uma **REPREENSÃO**.

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante da 6º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 042/11-CorCPRM e arquivar 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 31 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 060/10- CorCPRM, de 19 de Novembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1779/10-2ª Seção/25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA do 25º BPM. .

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 060/10 - CorCPRM, de 19 de Novembro de 2010, conforme as fls. 36 à 39 e relatório complementar às fls. 44;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA do 25º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos através de provas documentais, que o referido militar informou ao 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, pertencente ao P/1 da Unidade e ao oficial interativo 2º TEN QOPM 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, de sua impossibilidade de deslocar-se ao quartel do 25º BPM, para montar o serviço de Escala Extra do dia 24AGO10 (2º turno), para o qual estava devidamente escalado.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 060/10-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.
Belém - PA, 07 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 022/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 089/2011/OUV/SSP/PA e seu anexo;

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento seguido de morte da vítima NIELSON ALEIXO LOBO, no atendimento de uma ocorrência havida no dia 12 FEV 2011, pelos indiciados 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA e CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO, ambos pertencentes ao efetivo do 21º BPM;

Por meio da Portaria nº 022/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA do 21º BPM, para que o mesmo investigasse o fato ao norte mencionado;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 93 a 104 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticado pelo 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA do 21º BPM;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO do 21º BPM, tendo em vista os fatos descritos no item de nº 2 da presente solução. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia desta solução de IPM a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

6. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 025/11-IPM/CorCPRM, de 28 Junho 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 255/2011-CorGeral de 05 de Abril de 2011;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorrido no dia 02 de abril de 2011, por volta das 17h20, em que a nacional IONE DE SOUZA BENTES, relata através do BOPM nº 255/2011, Que teve uma briga entre família, onde foi intervir pela sua irmão, momento em que o policial militar SD PM RG 35288 GEOVANE CONCEIÇÃO CAMPOS pertencente ao efetivo da 2ª CIPM, teria efetuado um disparo de arma de fogo;

Por meio da Portaria nº 025/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA da 2ª CIPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 48 à 51 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35288 GEOVANE CONCEIÇÃO CAMPOS pertencente ao efetivo da 2ª CIPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. IONE DE SOUZA BENTES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que o Policial militar tenha cometido o que lhe é imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO acostada às fls 11 e 12 dos autos, a suposta ofendida deixou de ratificar as acusações contidas no BOPM nº 255/2011 declarando apenas que a harmonia familiar é mais importante que algumas divergências, e que por este motivo não mais deseja prestar qualquer tipo de declaração no presente IPM, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 006/11–CorCPRM, DE 04 FEV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 714/2010, de 03 de novembro de 2010 e anexo;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, que veio a ser substituído pelo CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES do CFAP, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que as declarações do ofendido é a única peça nos autos que acusa os policiais militares de arbitrariedades durante a detenção deste, juntamente com outros amigos, que culminou com o sua apresentação e a confecção de um BOP por desacato na Seccional Urbana de Mosqueiro;

Considerando que o ofendido não foi submetido a exame de corpo de delito, apesar de ter sido encaminhado por esta corregedoria. Pois, segundo informação da CPC Renato Chaves, o exame em questão encontra-se em aberto no sistema daquele contro, não podendo ser afirmado se o ofendido permaneceu no CPC por ocasião do momento de realização da perícia;

Considerando que as duas únicas testemunhas apresentadas pelo ofendido não compareceram para prestar depoimento, mesmo convocadas pelo sindicante por mais de uma vez;

Considerando que a CB PM Marta, que é tia do ofendido, em seu depoimento afirma que o Oficial que estava afrente da ocorrência é de muito boa índole e que é muito profissional;

Considerando que o ofendido não pode sequer identificar o policial que, segundo seu relato, teria lhe agredido com um tapa no peito;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 39 e 41 dos autos.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há como atribuir crime de qualquer espécie ou transgressão da disciplina policial militar a nenhum dos policiais militares que participaram da ocorrência que culminou com a detenção do ofendido, uma vez que não há prova nos autos que possam levar a outra conclusão;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 31 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 016/11–CorCPRM, DE 02 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Dossiê nº 41875 de 12 de janeiro de 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o SGT PM RG 11241 HILDSON REDONDO SILVA do 6º BPM, substituído pelo 3º SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS do 6º BPM, através de portaria de

substituição datada de 16 de setembro de 2011, publicada no aditamento ao BG nº 176 de 22 de setembro de 2011, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que o sindicante, constatou, no decorrer de suas investigações, através da escala de serviço do dia 01 de janeiro de 2011, acostada aos autos, que a denúncia refere-se a uma guarnição comandada por um primeiro tenente da PMPA, logo superior hierárquico do sindicante, e ainda, que esta viatura pertence ao 1º BPM da PMPA, assim pertencente a circunscrição da CorCPC;

Considerando o parágrafo 1º do Art. 91 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Art. 91. Em se tratando de delegação para a instrução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá aquela recair em policial militar de posto superior ao do policial militar sindicado ou acusado. Na impossibilidade disto, deverá recair em policial militar que o preceda na antiguidade.

Indícios contra superior hierárquico ou policial militar mais antigo no curso do procedimento

§ 1º Se no curso da sindicância o seu encarregado verificar existência de indícios de transgressão da disciplina contra policial militar superior hierárquico, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro encarregado.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 e 12 dos autos.

RESOLVO:

1 – Revogar a portaria de instauração da Sindicância Disciplinar nº 016/2011-CorCPRM, de 02 de março de 2011. Providencie a CorCPRM;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª via dos autos a Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 022/11–CorCPRM, DE 02 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 722/2010 de 24NOV2010 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 10701 ADALBERTO ROSÁRIO MIRANDA da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 30 a 34 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial

militar a ser atribuído ao CB PM RG 25869 LUÍS NAZARÉ PEREIRA DA SILVA pertencente ao 10º BPM/8ª ZPol, por ter no dia 23 de novembro do ano de 2010, por volta das 15:00h, quando se encontrava de folga, dirigindo seu veículo apaisana, na rua 15 de agosto, no bairro do Tenoné, o mesmo veio a se envolver em uma ocorrência com o nacional Sr. JAILSON JORGE PEREIRA FERREIRA, tendo o citado militar apontado sua arma de fogo de marca Taurus, tipo pistola, Cal. 380, efetuando assim um disparo o qual atingiu o rosto do Sr. JAILSON, causando lesões no mesmo, bem como segundo informações de testemunhas, que o militar no momento do fato se encontrava com sinais de haver ingerido bebida alcoólica, conforme às fls. 13 e 18;

2. Remeter 1ª via dos autos para Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente solução para CorCPC, a fim de que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do CB PM RG 25869 LUÍS NAZARÉ PEREIRA DA SILVA do 10º BPM/8ª ZPol, pelos fatos narrados acima. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 044/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 482/2010, de 01JUL2010 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 32 à 34 e relatório complementar às fls. 43 e 44 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime comum praticado contra o nacional FAGNER MACEDO MACHADO, entretanto de autoria incerta, uma vez que a simples constatação do laudo de exame de corpo de delito, às fls 39, não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, somando a isto a falta de testemunhas que poderiam consubstanciar o exame de corpo de delito. Portanto diante do postulado sou de parecer que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 19987 IZAIAS RIBEIRO DA SILVA e CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIMA pertencentes ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela vítima, visto que o mesmo foi reinquirido conforme às fls. 42, a fim de apresentar o nome de suas testemunhas, o qual informou que as mesmas residem em local incerto e não sabido, bem como no ato de sua apresentação na seccional da cidade nova, conforme às 01 à 11, não foi constatado pela autoridade presente nenhuma lesão no Sr. FAGNER, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais

que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 091/11–CorCPRM, DE 29 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 073/2011 de 01 FEV 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23923 CLÉDIO CHUMBER DE VERA CRUZ da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório e relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 17, 18, 28 e 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a policiais militares, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo denunciante, Sr. ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, no documento origem deste procedimento, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais das mesmas, posto que inclusive o denunciante, ao ser ouvido na presente sindicância, afirmou nada ter a declarar que desabone a conduta de policiais militares, conforme TERMO DE DECLARAÇÕES às fl. nº 08 e 23.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 095/11–CorCPRM, DE 29 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 053/09-P/2-21ºBPM e seus anexos (of. nº 123/09-CorCPRM e BOPM 131/2009-Cor).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório e o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 34, 35, 36, 44 e 45 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao sindicado 3º SGT PM RG SINVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela denunciante, Srª TEREZINHA DO NASCIMENTO NEVES, no BOP nº 131/2009-Cor, em 13 FEV 2009, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais das mesmas, e, conforme DECLARAÇÃO acostada aos autos à fl. nº 43, a denunciante não deseja dar continuidade às denúncias formuladas.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 07 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 104/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 809/2009, de 22OUT2009 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 e 12 e relatório complementar às fls. 33 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ADRIANO DE ARAÚJO GARCIA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, tendo em vista que após a realização de diligências pelo encarregado, no endereço citado pela vítima o mesmo não foi localizado, conforme certidão às fls. 06, 09, 21, 22, e 23;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 04 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 109/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 263/2011, de 11 de abril de 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24.475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constante do documento acima descrito;

Considerando que os depoimentos dos ofendidos, ou seja, a família do Sr Antônio Costa dos Santos, é retilíneo, no sentido de que os policiais militares que fizeram a abordagem, exacerbaram em seus procedimentos, uma vez que os laudos de corpo de delitos dos nacionais Ewerton Veloso dos Santos e Vanusa Veloso Silva coadunam com seus depoimentos, no sentido de que estes teriam sido agredidos pelos policiais militares que procederam à abordagem;

Considerando o relatório do sindicante da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 a 28 e 36 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e CONCLUIR que há indícios de crime militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT PM RG 21.685 EVANDRO SILVA DA COSTA e SD PM RG 37.038 MAURÍCIO OLIVEIRA RAMOS;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos 3º SGT PM RG 21.686 EVANDRO DA SILVA COSTA e SD PM RG 37.038 MAURÍCIO OLIVEIRA RAMOS, a fim de apurar os fatos acima narrados. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª via dos autos da Sindicância Disciplinara a JME. Providencie a CorCPRM;

5 - Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

*** Republicado por ter sido publicado com incorreção no Adit. BG 176/2011.**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 135/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 290/2011-DEAM e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG GERDIEL DOS SANTOS GOUVEIA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório e o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13, 14, 20 e 21 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao sindicado CB PM RG 24167 JONAS DA SILVA COSTA, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar

as acusações realizadas pela denunciante, Sra. GISELE RAIOL COSTA, no BOP nº 00035/2011.000251-4 registrado na Delegacia de Atendimento a Mulher da Polícia Civil, em 13 JAN 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais das mesmas, e, conforme TERMO DE DESISTÊNCIA acostado aos autos à fl. nº 11, a denunciante não pretende mais dar seguimento às acusações imputadas ao sindicado, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter cópia desta solução de sindicância a Corregedoria da Polícia Civil. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 142/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 362/2011 de 13 MAI 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 a 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar do 1º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo denunciante, Sr. LUIS OTÁVIO RIBEIRO SILVA, através do BOPM Nº 341/2010 datado de 03 MAI 2010, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais das mesmas, posto que o denunciante não atendeu a três solicitações para comparecimento perante o encarregado da sindicância e, conforme CERTIDÃO acostada aos autos à fl. nº 19, o denunciante afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia, devido ao hiato decorrido entre denúncia e apuração, alegando que não teria condições de reconhecer os policiais militares mencionados no BOPM, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 152/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 308/2011 de 25 ABR 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 12524 LUIZ VAZ BRASIL da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 e 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos sindicados CB PM RG 24174 ROGÉRIO DAVID SAAVEDRA e CB PM FEM RG 25923 TÂNIA REGINA BARATA COSTA da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo denunciante, Sr. FELIPE CAVALCANTE LIRA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais das mesmas, posto que inclusive o denunciante, ao ser ouvido na presente sindicância, declarou não desejar mais dar continuidade à denúncia, conforme CERTIDÃO à fl. nº 08.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 19 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 160/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 309/2011 de 23 ABR 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório e o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 07, 08, 18 e 19 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao sindicado CB PM RG 15760 GELASIO ESTUMANO MARQUES JUNIOR do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo denunciante, Sr. KLEBER CARDOSO MONTEIRO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais das mesmas, posto que inclusive o denunciante, ao ser ouvido na presente sindicância, declarou não desejar mais dar continuidade à denúncia, conforme TERMO DE DESISTÊNCIA à fl. nº 07.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 168/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 544/09-GAB/CGPC e seus anexos, Ofício nº 012/09-Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua e seus anexos, BOPM Nº 318/2008, Memorando nº 026/09-CorCPC e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que nos documentos que deram origem a presente sindicância, o sr. JOÃO AFONSO TAVARES fez várias denúncias contra o sindicado 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, incluindo a prática de abuso de autoridade na prisão do filho do denunciante, de nome ROGER DA SILVA TAVARES, em 23 MAI 08, e de fornecer armas para que criminosos cometessem assaltos, além de estar trabalhando para um traficante de drogas que atua naquele bairro, denúncias estas que foram ratificadas em depoimentos na DECRIF, Corregedoria da Polícia Militar e Ministério Público do Pará;

Considerando que, no decorrer da presente apuração, o denunciante JOÃO AFONSO TAVARES não ratificou as demais denúncias, mantendo apenas a denúncia de que teria sido ilegal a prisão de seu filho ROGER DA SILVA TAVARES, sem no entanto apresentar provas que corroborassem esta declaração;

Considerando que a testemunha GEOVANE DA SILVA TAVARES não forneceu novas informações que corroborassem a denúncia de prática de ato ilegal do sindicado, e que a testemunha JHONES CARDOSO FERREIRA não compareceu quando solicitada, e a testemunha CLÁUDIA TERAN DE ARAÚJO não foi localizada;

Considerando o relatório do sindicante da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 55, 56, 57, 58 e 59 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter uma cópia da presente solução a Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, em resposta ao seu Ofício nº 012/09. Providencie a CorCPRM;

4 - Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 170/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 491/2011 de 21 de junho de 2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 33483 ARMANDO SOUZA JOFRE DE LIMA da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que o exame de corpo de delito realizado no adolescente H. L. L. R., descreve uma erosão na mucosa labial inferior difusamente;

Considerando que todos os policiais militares envolvidos na ocorrência são uníssonos em afirmar que não houve agressão física por parte de nenhum dos policiais contra qualquer um dos conduzidos a seccional;

Considerando que a ocorrência foi devidamente registrada em livro de partes do Oficial interativo à 2ª CIPM;

Considerando que a ocorrência foi registrada na Seccional Urbana de Mosqueiro, pelo tomo nº 00031/2011.000321-3, de 19 de junho de 2011;

Considerando que diversas testemunhas idôneas, ou seja, não policiais militares e não envolvidas com a organização do evento que gerou a ocorrência, declaram ter acompanhado a abordagem policial e não presenciaram nenhuma agressão por parte dos policiais militares;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 47 e 50 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há provas nos autos que possam comprovar a existência de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina Policial Militar por parte de nenhum dos policiais militares envolvidos na ocorrência;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 25 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 179/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 488/2011, de 21 JUN 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constante do documento acima descrito;

Considerando que no documento que deu origem a presente sindicância, o sr. BENEDITO DE JESUS BARRETO MAGNO alega ter sofrido, juntamente com seu filho ECTO WESLEY PINTO MAGNO, de 15 anos, uma abordagem policial onde a guarnição formada pelo CB PM RG 27496 CLEYTON AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO e SD PM FEM RG 34581 VERA LUCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO, agiu com abuso de autoridade, conduzindo-os à Seccional Urbana de Ananindeua e posteriormente ao Conselho Tutelar da Sacramenta,

motivados unicamente pelo fato do filho do denunciante estar de posse da carteira de meia passagem de sua irmã;

Considerando que, no decorrer da presente apuração, os sindicatos declararam e apresentaram registro do Boletim de Ocorrência Policial Militar, de que no momento dos fatos ECTO WESLEY PINTO MAGNO portava a carteira de meia passagem da irmã para obter a vantagem a ela devida de redução do valor de pagamento da passagem de ônibus, o que configura ato infracional, conduzindo portanto o adolescente e seu responsável até a Seccional Urbana de Ananindeua, onde a autoridade policial entendeu tratar-se de infração de pequeno poder ofensivo, optando apenas por orientar o responsável pelo adolescente para que não permitisse que a infração se repetisse;

Considerando que os sindicatos encaminharam, em seguida, as partes até o Conselho Tutelar da Sacramenta, e que quando perguntado, o denunciante BENEDITO DE JESUS BARRETO MAGNO afirmou não ter recebido nenhuma agressão física ou verbal dos sindicatos;

Considerando o relatório do sindicante da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14, 15, 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27496 CLEYTON AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO e SD PM FEM RG 34581 VERA LUCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.
Belém, PA, 07 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 181/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 550/2011 com cópia do B.O. Nº 00235/2011.000432-9.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG CARLOS DOS REIS COELHO da CIPRv, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que nos documentos que deram origem a presente sindicância, o AL OF PM RR RG 11585 ABÍLIO PEREIRA MARQUES JÚNIOR, declara que no dia 17 JUL 11 estava em seu carro, juntamente com sua esposa VANESSA DE FÁTIMA DE SOUZA MARQUES, e suas filhas de 8 e 12 anos de idade, quando após um incidente de trânsito sem danos, teve seu veículo fechado pelo veículo do sindicato 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO, o qual teria descido de arma em punho, e após falar brevemente com a esposa do militar que estava à direção do veículo, se retirado do local, declarações estas ratificadas no decorrer desta apuração por ambas as vítimas;

Considerando que o sindicado 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO e sua esposa CONCEIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, declararam que o sindicado não chegou a descer do seu veículo e nem portava arma de fogo, falando com a sra. VANESSA através das janelas dos veículos;

Considerando que apesar das contradições entre os depoimentos das partes, estes apresentam uniformidade dentro dos depoimentos de cada casal, não havendo outras testemunhas nem provas do fato apurado;

Considerando o relatório do sindicante da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21, 22 e 23 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 184/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 217/2009, de 11 de maio de 2009, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que a denuncia, feita pelo próprio ofendido consiste no fato do CB Maciel ter jogado o documento de seu veículo em cima do capô do carro, antes de efetuar a apreensão do CRLV;

Considerando que o sindicado afirma que fez a apreensão do CRLV do veículo que o denunciante conduzia. Uma vez que este era o procedimento para o caso, pois o ofendido circulava em desacordo com a legislação de trânsito, visto que as películas refletivas da carroceria de seu caminhão estavam ineficiente. Fato este que não foi negado pelo denunciante;

Considerando que no banco de dados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, consta, nos dados cadastrais do veículo, a penalidade referente a autuação feita pelo sindicado, desta forma ratificando a legalidade do procedimento adotado por este;

Considerando que não ficou comprovado nos autos, qualquer forma de falta de urbanidade contra o ofendido, por parte do sindicado;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 e 14 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o sindicante, de que não há indício de crime de qualquer espécie ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 21.212 AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO MACIEL;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 19 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 213/11–CorCPRM, DE 26 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº 205-P/2-25º BPM, de 09 de maio de 2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24.585 CARLOS COSTYA QUADROS do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que nenhum dos ofendidos ou testemunhas compareceram para prestar esclarecimentos, mesmo sendo convocados por três vezes pelo sindicante;

Considerando que a guarnição policial militar conduziu para a seccional do PAAR, os nacionais Danilo Jhones da Silva Viana, e Paulo Rodolfo Farias da Silva, sendo registrado o Boletim de Ocorrência nº 00009/2010.006329-1;

Considerando que a Srª Layla Cristina Moreira Silva, também, foi conduzida a seccional do PAAR, sendo registrado o BOP nº 00009/2010.006328-5, onde relata que a mesma desacatou a guarnição policial militar durante a detenção dos dois nacionais acima mencionados;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 e 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência dos fatos acima narrados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 221/11–CorCPRM de 19 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 675/11 de 29 AGO 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 dos autos.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 675/11 de 29 AGO 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DESISTÊNCIA, acostada aos autos às fls. Nº 08 e 09, a Srª MARIA EDIME DE MATOS CECIN e sua nora IZABELA CRISTINA DE ALVES SOUZA LIMA, denunciantes, afirmam que não desejam mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 675/11, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 25 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 223/11–CorCPRM, DE 19 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 683/11 de 31 AGO 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23352 CARMEM ROSANA FARIAS MENDES, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 10 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar do 21º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 683/11 de 31 AGO 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO, acostada aos autos às fls. Nº 08, o Sr ADRIANO DE SOUZA, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 683/11, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO da CCS/QCG à disposição da Corregedoria Geral, encarregada do IPM de PT nº 034/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 22603 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SALES, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/11/IPM/CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 009/11–CorCPRM)

Belém (PA), 19 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 13.693 PAULO ROBERTO BASTOS ALMEIDA da AJG/CG, encarregado do IPM de PT nº 051/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 2º SGT PM EVERLY CELESTE SOUSA RIBEIRO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/11/IPM/CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 010/11–CorCPRM)

Belém (PA), 19 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE da 2ª CIPM, encarregado do IPM de PT nº 037/11/IPM/CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 1º SGT PM LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/11/IPM/CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 011/11–CorCPRM)

Belém (PA), 19 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM, encarregada do IPM de PT nº 047/11/IPM/CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/11/IPM/CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 012/11–CorCPRM).

Belém (PA), 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA da CIPRV, encarregado do IPM de PT nº 039/11/IPM/CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 002/11/IPM/CorCPRM (NOTA PARA BG Nº 013/11–CorCPRM) Belém (PA), 27 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 051/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 015/11-IPM, de 20 de outubro de 2011.

RESOLVE:

1. Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOEPM RG 13693 PAULO ROBERTO BASTOS ALMEIDA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG Nº 014/11–CorCPRM).

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 020/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 006/11-IPM, de 31 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG Nº 015/11–CorCPRM)

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 031/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 019/11-IPM, de 01 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG Nº 016/11–CorCPRM).

Belém-Pa, 03 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/2011 – CorCPE, de 03 NOV 2011.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 16419 DAVI DE OLIVEIRA LOPES do BPGDA
2. OFENDIDOS: WALLACE SILVA DOS SANTOS E IGOR SANTOS SARAIVA.
3. OBJETO: Investigar conduta arbitrária e lesões corporais perpetrada pelo Acusado,

os ofendidos.

4. ORIGEM: BOPM Nº 699/2011 e seus anexos
Belém, 03 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 017/2011 – CorCPE, de 03 NOV 2011.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ da CIPTUR
2. OFENDIDOS: L. A. S, 05 anos, bem como de V. L., de 07 anos.
3. OBJETO: Investigar denúncia de abuso sexual.
4. ORIGEM: Despacho de Divisão Correição da PC – Procedimento nº

433/2011.000114-1 (IPL/PORT.).

Belém, 03 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. Nº 038/11 – CORCPE, DE 01 NOV 2011.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24954 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA do CPR IV
2. ORIGEM: OF Nº 145/2011 – CorCPR IV e seus anexos(12 Fls.).
3. INVESTIGADO: CB PM R/R RG 9447 MÁRIO CALDAS.
4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 03 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE CD DE PT Nº 005/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 e considerando que o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRE CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, se encontra cursando o CAO, em fase final de produção e defesa de monografia, por esse motivo, com tempo indisponível para tal atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRE CORDEIRO ABSOLÃO do BPA pelo CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO da CIPOE para exercer a função de

ADITAMENTO AO BG Nº 206 – 10 NOV 2011

Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT Nº 010/2011 – CORCPE, DE 02 AGO 2011.

O Presidente da CorCPE TEN CEL QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de celeridade processual;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 1º TEN PM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR pelo CAP QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO da CIEPAS, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2011 – CORCPE. (Origem: Memº 243/2011-SID/CorGERAL e seus enexos.)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 9510 EDMILSON ALVES RABELO do BPOP, já encontra-se na reserva remunerada, conforme publicação em BG nº184 de 04 OUT 11 – IGPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 9510 EDMILSON ALVES RABELO do BPOP pelo 3º SGT PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA do BPOP, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 02/11 – PADS/CORCPE, de 01 de novembro de 2011, em que o 3º SGT PM RG JONILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 036/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 036/2011 – PADS/CorCPE no período 31 OUT 11 a 19 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS - PORT. Nº 037/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 001/2011 – PADS, de 14 de outubro de 2011, em que o MAJ QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE da CIEPAS, encarregado do PADS de Portaria nº 037/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 037/2011 – PADS/CorCPE no período 17 OUT 11 a 01 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: OF nº 017/11 – IPM, de 25 de agosto de 2011.

O Corregedor Geral da PMPA, informou que concedeu a CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ do BPGDA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 0011/2011- IPM/CorCPE de 23 AGO 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 052/11 – CorCPE)

Belém-PA, 04 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 072/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, Presidente da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis condutas arbitrárias praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 18º BPM, os quais estariam praticando abusos e perseguições no Quartel do 18º BPM, sediado no município de Monte Alegre-PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. s/nº/11-CorCPR-I de 23 SET 11 e seus anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 17 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 073/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS do 18º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 20 NOV 10, emitido cheque sem fundo ao Sr. DANIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, atinente a aquisição de roupas, e até a presente data, mesmo depois de reiteradas conversas, não efetuou o pagamento e resgate do referido cheque;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 052/11-CorCPR-I de 05 AGO 11, Mem. nº. 378/11-CorCPR-I de 08 AGO 11, Mem. nº. 251/2011/2ª Seção de 05 SET 11 e Termo de Declaração de 1º SET 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 074/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º. SGT PM RG 18613 ATANAEL DA SILVA BRITO da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do DPM de Juruti, durante o recebimento de denúncia feita pelo Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS E SOUZA, conforme se depreende dos documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Juruti/PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº. 193/2011-MP/PJJ de 16 ABR 11 e seus anexos, Mem. nº. 213/11-CorCPR-I de 03 MAIO 11, Mem. nº. 083/2011-DPMJ de 20 SET 11, Termo de Declaração datado de 16 SET 11 e Declaração de 16 SET 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 075/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do DPM de Juruti, por terem, em tese, no dia 29 AGO 11, armados, juntamente com o Sr. MARISSON GARCIA, invadido a residência de integrantes da Associação das Comunidades da Região de Juruti Velho-ACORJUVE, a fim de resolverem problemas relacionados à área de terra conhecida como “Ponta do Engenho”;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Memorando nº. 281-Chefe de Gabinete de 27 SET 11, Ofício nº. 6257/2011-PGE-GAB-PFUND de 23 SET 11 e Ofício ACORJUVE Nº. 044/2011 de 30 AGO 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 076/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 19 SET 11, por volta das 21h, na Vila Balneária de Alter do Chão, agredido fisicamente e moralmente o cidadão KASSIAN CLEPER GONÇALVES DIAS, ocasião em que aspergiram spray de pimenta no Ofendido por duas vezes;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 062/11-CorCPR-I de 21 SET 11, Ofício nº. 140/11-CorCPR-I de 21 SET 11, Laudo nº. 48888/2011 de 21 SET 11, Protocolo datado de 23 SET 11, Of. nº. CPC-RC de 21 SET 11, Ofício nº. 140/11-CorCPR-I de 21 SET 11 e 01 (um) DVD;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 077/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, CMT do Pelotão de Óbidos;
2. FATO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Óbidos, acerca de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do DPM de Óbidos, durante a detenção do cidadão JEAN MARTINS DA SILVA, o qual estava dirigindo uma motocicleta nas ruas do município de Óbidos-PA, usando apenas capacete e uma cueca, no dia 09 JUL 11, por volta das 22h;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº. 559/2011-MP/PJO de 08 AGO 11, Termo de Declaração, Mem. nº. 405/11-CorCPR-I de 18 AGO 11 e Mem. nº. 241/2011-1ª Seção de 12 SET 11 e seus anexos;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 078/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, de serviço, no dia 29 AGO 11, por volta das 02h40min, em frente ao Restaurante “Mariscada”, agredido fisicamente com um tapa a Srª. VILMA PINHEIRO DOS SANTOS, que veio a cair no solo, lesionando seu joelho e cotovelo, após a ofendida ter sido retirada pelos Seguranças do interior daquele restaurante, sendo encaminhada à Seccional Urbana de Santarém;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 056/11-CorCPR-I de 29 AGO 11, Of. nº. 128/11-CorCPR-I de 29 AGO 11, Laudo nº. 43973/2011 de 30 AGO 11 e Mem. nº. 433/11-CorCPR-I de 29 AGO 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 006/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/11-CorCPR-I de 23 AGO 11;

Considerando que o referido Encarregado está instruindo o Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 001-IPM/3º BPM de 08 SET 11, conforme Mem. nº 001/2011-IPM de 04 OUT 11.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM pelo CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 006/11-CorCPR-I de 23 AGO 11, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA– MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 053/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17036 EDVAR MEDEIROS MAIA do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 053/11-CorCPR-I, de 25 JUL 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se cedido a 5ª URE (Unidade Regional de Educação), impossibilitando a instrução do referido Procedimento Administrativo, conforme Mem. nº. 357/2011-2ª Seção de 04 OUT 11.

RESOLVO:

Art.1º–Substituir o 2º SGT PM RG 17036 EDVAR MEDEIROS MAIA do 3º BPM pelo 3º SGT PM RG 23601 FREDSON SOUSA DOS SANTOS do CPR-I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 053/11-CorCPR-I de 25 JUL 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º–Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 19 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 060/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Port. nº. 060/11-CorCPR-I de 17 AGO 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se prestando auxílio ao seu esposo, o qual encontra-se acometido de protusão discal L5-S1 e será submetido a procedimento cirúrgico, conforme Mem. nº. 002/SIND de 21 SET 11.

RESOLVO:

Art.1º–Substituir a 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS do 3º BPM pelo SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº 060/11-CorCPR-I de 17 AGO 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º–Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM Nº 007/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do 3º BPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 007/11-CorCPR-I de 29 AGO 11;

Considerando que os fatos objetos da referida apuração já estão sendo investigados por meio da Portaria nº 001-IPM/3º BPM de 08 SET 11.

RESOLVO:

Art.1º– Revogar a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 007/11-CorCPR-I de 29 AGO 11, face o motivo acima elencado;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicito providência à AJG. Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 064/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sind. de Port. nº 064/11-CorCPR-I de 31 AGO 11;

Considerando que o Graduado encontra-se em gozo de 02 (dois) meses de licença especial, referente ao decênio de 01 MAIO 94 a 01 MAIO 04, no período de 05 SET a 05 NOV 11, conforme publicação constante no Boletim Interno Nº. 162/18º BPM de 05 SET 11.

RESOLVO:

Art.1º–Substituir o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA do 18º BPM pelo SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO do 18º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 064/11-CorCPR-I, de 31 AGO 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 20 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 003/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA da 16ª ZPol, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11;

Considerando que o Oficial em tela encontra-se presidindo o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I, o qual encontra-se em andamento no Quartel do 3º BPM e transcorre em caráter de urgência, devido a grande repercussão que causou no município de Santarém/PA, conforme Ofício nº 013/PADS de 20 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11, no período de 21 OUT a 21 NOV 11, até que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 26 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 010/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 010/11-CorCPR-I de 15 JUL 11;

Considerando que o Presidente do PADS foi designado Escrivão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 001/11-3º BPM, o qual encontra-se em apuração, conforme Mem. nº. 004/PADS de 17 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 010/11-CorCPR-I de 15 JUL 11, no período de 17 OUT a 09 NOV 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 19 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 014/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 014/11-CorCPR-I de 27 JUN 11;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando resposta de Carta Precatória, a fim de atender solicitação da Defesa, e visando resguardar o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, conforme Mem. nº. 006/11-PADS de 06 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 014/11-CorCPR-I de 27 JUN 11, no período de 07 OUT a 07 NOV 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP OF PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante ainda está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos-PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 005/SIND de 16 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 16 SET a 16 OUT 2011, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP OF PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante ainda está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos-PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 006/SIND de 17 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 17 OUT a 17 NOV 2011, evitando assim, prejuízo a

instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 19 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 055/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11;

Considerando que a Ofendida na presente apuração, Srª. SUÉLEN SOARES TORRES, encontra-se viajando, sem previsão de retorno, conforme Mem. nº. 004/SIND de 21 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11, no período de 21 OUT a 21 NOV 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 26 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 055/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11;

Considerando que a Ofendida na presente apuração, encontra-se viajando, com retorno previsto para o dia 18 OUT deste mês, conforme Mem. nº. 003/SIND de 11 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11, no período de 11 a 18 OUT 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 19 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 057/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUZA do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 057/11-CorCPR-I de 26 JUL 11;

Considerando a necessidade de reduzir a termo as declarações do 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, o qual encontra-se em gozo do período de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 07 NOV 11, conf. Mem. nº 009/2011/14OUT11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 057/11-CorCPR-I de 26 JUL 11, no período de 05 OUT a 07 NOV 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 21 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 061/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 061/11-CorCPR-I de 22 AGO 11;

Considerando que o Sindicato, CB PM RG 28316 CHARLES ANTONIO CAMPOS DE LIMA, encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 13 DEZ 11, conforme Ofício nº. 006/SIND de 10 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 061/11-CorCPR-I de 22 AGO 11, no período de 08 OUT a 14 DEZ 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 17 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, Presidente do PADS de Portaria nº 020/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para a conclusão das Diligências determinadas por meio do Mem. nº 485/11-CorCPR-I de 07 OUT 11, haja vista, a necessidade de ouvir os envolvidos através de Cartas Precatórias, a contar de 30 OUT 11. (Mem. nº 001/2011 – PADS/CorCPR-I DLG II, de 20 OUT 11).

Belém (PA), 26 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 002/11-CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS do 15º BPM.

DEFENSOR: DIANA IRENE MOURA TAKETOMI, ADVOGADA OAB/PA Nº 14.544.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 002/11-CorCPR-I, de 11 FEV 11.

I - DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 152 de 18 AGO 11, o interessado foi sancionado com 2 (dois) dias de DETENÇÃO, por ter ficado provado nos autos que o acusado deixou de observar a discricão em sua linguagem ao se manifestar durante a entrevista sobre fato ocorrido no dia 29 MAIO 10, por volta de 22h45min, em via pública, no bairro do Santarenzinho, neste município, ocasião em que ocorreram agressões físicas entre os filhos do acusado e os sobrinhos de ANTONIO MÁRCIO, irmão do Ofendido, motivando a realização de denúncia nesta Comissão.

II - DO RECURSO:

Preliminarmente o recorrente comenta de forma abreviada quanto aos pressupostos processuais previstos no Art. 142 do CEDPM, frisando que o presente recurso atende a todos eles: I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

O recorrente insurge-se contra a decisão proferida em Decisão Administrativa de PADS de Port. Nº 002/11-CorCPR-I, na qual foi punido com 2 (dois) dias de DETENÇÃO, e que tal decisão estaria em desacordo com a realidade dos fatos apurados nos autos, pois a conduta do acusado não constitui transgressão da disciplina policial militar.

Aduz que o ofendido persegue o acusado devido a conflitos entre parentes do denunciado e filhos do recorrente e que tais conflitos originaram-se de desavenças de terceiros, diversos do denunciante e do próprio recorrente e que o ofendido quer ver o recorrente prejudicado em sua carreira profissional.

Que o recorrente no ato de sua entrevista não direcionou suas declarações a sujeitos específicos da família do ofendido, pelo contrário usou o termo “esse cidadão”.

No mérito, aduz que o direito administrativo moderno fundamenta-se no princípio constitucional da segurança jurídica, que tem por escopo a persecução da verdade real por meio da certeza, e que em nenhum momento o recorrente deixou de zelar pela discricão de sua linguagem falada, pois na entrevista apenas exerceu seu direito de dar sua versão sobre os fatos, mas não citou nomes das pessoas as quais se referiu. Que no caso em concreto o militar não cometeu qualquer ilícito administrativo.

Finaliza pedindo o recebimento do recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor do recorrente e sua absolvição pelos motivos plenamente plausíveis apresentados, descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão da disciplina.

Nestes termos,

Pede deferimento.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado e seus anexos, verificou-se que o 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS do 15º BPM, tomou conhecimento da referida punição no dia 26 SET 11, através do Memorando nº 442/2011-CorCPR-I, datado do dia 31 AGO 11, tendo como inicial o dia 27 de setembro e termo final o dia 1º de outubro de 2011, portanto, sábado, devendo ser entregue no próximo dia útil dia 03 de outubro, constatando-se que o recorrente impetrou o Pedido de Reconsideração de Ato no dia 28 de setembro nesta Comissão, atendendo-se, portanto o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início TEMPESTIVO, além de atender aos demais critérios de legitimidade, interesse e adequação do pedido.

Quanto ao mérito verifica-se que não procedem as alegações da defesa, pois houve violação dos preceitos disciplinares que norteiam a Instituição, uma vez que o acusado deixou de observar a discricção em sua linguagem ao se manifestar durante a entrevista sobre fato ocorrido no dia 29 MAIO 10.

O policial militar, mesmo de folga, deve obediência aos preceitos éticos e disciplinares que regem a instituição, tanto que o Art. 6º, § 2º do CEDPM prevê que “A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade. Adiante em seu Art. 23 estipula que “a violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil”, o seu parágrafo único estabelece que “a violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer”. Como se observa o recorrente transgrediu os preceitos éticos que regem a instituição policial militar, pois em sua entrevista está latente que há materialidade da transgressão disciplinar.

Portanto, analisando o arcabouço probatório fático do processo administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo ou penal, cabe a liberdade de decidir qual prova tem maior valor, sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio, nesse sentido acolho o pedido de atenuação da punição imposta ao acusado.

IV - DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

RESOLVO:

1. Conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS do 15º BPM, atenuando sua punição;

2. **Atenuar** a punição disciplinar de 2 (dois) dias de detenção **para REPREENÇÃO** disciplinar a ser imposta ao 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS do 15º BPM, em razão do acima exposto;

3. Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 002/11-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de outubro de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 027/10-CorCPR-I

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA, CB PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, CB PM RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES, SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES, SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO todos do 18º BPM e o SD PM RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO da 3ª CIPM;

DEFENSOR: AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL ADVOGADO, OAB/PA 10.628;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES do 18º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 027/10-CorCPR-I, de 20 SET 10, publicada no Adit. ao BG nº 185, de 07 OUT 10, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 3º SGT PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA, CB PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, CB PM RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES, SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES, SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO todos do 18º BPM e o SD PM RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO da 3ª CIPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “MÉDIA”, por terem, em tese, quando destacados em Santa Maria do Uruará, recebido vantagem indevida de empresa privada, madeireira Jaurú, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, valor este disponibilizado através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar, contrariando com essa atitude, preceitos legais que norteiam a Instituição.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que há Transgressão da Disciplina e da Ética Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA, CB PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, CB PM RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES, SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES, SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO todos do 18º BPM e SD PM RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO da 3ª CIPM, face o conjunto probatório colhido no bojo dos autos, no qual ficou comprovado que os militares em tela, quando destacados em Santa Maria do Uruará, sob o Comando do primeiro, deixaram de obedecer aos preceitos da ética policial militar, ao aceitarem vantagem indevida de empresa privada, através de cestas básicas no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, descumprindo normas regulamentares que regem a Instituição, fato este confirmado pelos próprios acusados e por testemunha, fls. 206, 208, 210, 212, 237 e 254;

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Quando os policiais supramencionados encontravam-se destacados em Santa Maria do Uruará, sob o Comando do primeiro, teriam recebido vantagem indevida de empresa privada, madeireira Jaurú, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, valor este disponibilizado através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar, contrariando com essa atitude, preceitos legais que norteiam a Instituição.

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do 3º SGT PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis ao militar em tela, posto, que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO e tem registrado em seus assentamentos funcionais 13 (treze) elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura em aceitar vantagem indevida de qualquer espécie. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na função de comandante de uma DPM, deixou de zelar pelos preceitos legais que norteiam a Instituição ao receber vantagem indevida de empresa privada através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.2. Do CB PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, não havendo nenhuma punição em sua ficha disciplinar além de apresentar 05 (cinco) elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura em aceitar vantagem indevida de qualquer espécie. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM ao norte mencionado, deixou de zelar pelos preceitos legais que norteiam a Instituição ao receber vantagem indevida de empresa privada através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.3. Do CB PM RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e apresenta 14 (catorze) elogios em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura em aceitar vantagem indevida de qualquer espécie. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM ao norte mencionado, deixou de zelar pelos preceitos legais que norteiam a Instituição ao receber vantagem indevida de empresa privada através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos

éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.4. Do SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO e tem em sua ficha disciplinar 03 (três) elogios registrados; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura em aceitar vantagem indevida de qualquer espécie. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM ao norte mencionado, deixou de zelar pelos preceitos legais que norteiam a Instituição ao receber vantagem indevida de empresa privada através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.5. Do SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO, havendo 05 (cinco) elogios em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura em aceitar vantagem indevida de qualquer espécie. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM ao norte mencionado, deixou de zelar pelos preceitos legais que norteiam a Instituição ao receber vantagem indevida de empresa privada através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3.6. Do SD PM RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO, havendo 03 (três) elogios em sua ficha disciplinar CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura em aceitar vantagem indevida de qualquer espécie. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM ao norte mencionado, deixou de zelar pelos

preceitos legais que norteiam a Instituição ao receber vantagem indevida de empresa privada através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO:

4.1. Destarte, o acusado 3º SGT PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA do 18º BPM, incorreu nos incisos XXIV, LVIII, CI e CIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI, XXIV e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica **DETIDO** por 15 (quinze) dias, permanece no comportamento ÓTIMO, deixa de ser punido com maior rigor em função das circunstâncias atenuantes acima mencionadas;

4.2. Consoante o CB PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES e CB PM RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES lotados no 18º BPM, incorreram nos incisos XXIV, LVIII, CI e CIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI, XXIV e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, ficam **DETIDOS** por 11 (onze) dias, ingressam no comportamento ÓTIMO, deixam de ser punidos com maior rigor em função das circunstâncias atenuantes acima mencionadas;

4.3. Consoante o SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES, SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO ambos do 18º BPM e o SD PM RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO da 3ª CIPM, incorreram nos incisos XXIV, LVIII, CI e CIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI, XXIV e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, ficam **DETIDOS** por 11 (onze) dias, permanecem no comportamento ÓTIMO, deixam de ser punidos com maior rigor em função das circunstâncias atenuantes acima mencionadas;

5. Solicitar providências ao Comando do 18º BPM e 3ª CIPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

8. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 20 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 046/10-CorCPR-I

SINDICANTE: CAP PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO do CPR-I, conforme portaria de substituição;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 15 AGO 10, por volta de 21h, após

uma discussão com o Sr. IVANILSON HORÁCIO, retornado à residência deste, armado e utilizando um “pé de cabra”, quebrou a parte traseira e dianteira do veículo do Ofendido, além de lhe proferir ameaças, bem como, sua esposa já havia sido agredida com um tapa pelo PM, o qual teve apoio de outros policiais militares que estavam em duas viaturas da Polícia Militar durante o ocorrido;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 060/10-CorCPR-I de 16 AGO 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 046/10-CorCPR-I de 09 SET 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** do encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 26558 MÁRCIO CLÉBER QUEMEL RIBEIRO do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 SET 10, por volta de 23h13min., neste município de Santarém/PA, após um acidente de trânsito em que foi vítima, retornado à residência do Sr. IVANILSON HORÁCIO, adentrado em suas dependências (garagem), danificado partes do veículo gol placa JTB 3068, conforme fotos (fls.11-13) e ainda provocado lesões corporais na Srª. RISONETE PEREIRA PINTO, conforme Exame de Corpo de Delito (fl. 09) dos presentes autos;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 26558 MÁRCIO CLÉBER QUEMEL RIBEIRO do 3º BPM, face o item “1” descrito acima, disponibilizando cópia dos autos para subsidiar a apuração. Providencie a CorCPR-I;

3- Remeter a 2ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém para as medidas cabíveis. Providencie a CorCPR-I;

4- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Providencie a CorCPR-I. Santarém (PA), 18 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 050/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, de serviço, no dia 21 MAIO 11, por volta das 23h55min, durante abordagem realizada no bar denominado “Beer House”, ao efetuar revista no cidadão ADENILSON SILVA COSTA, retirou a porta cédula do bolso traseiro da calça do ofendido, abrindo-a sem autorização, constringendo-o perante as pessoas ali presentes;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 067/2010/MPE de 13 JUN 11 e Pedido de Providências nº. 20110667 de 03 JUN 11 (07 laudas), anexos a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria 050/11-CorCPR-I de 13 JUL 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a Encarregada da Sindicância e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial pertencente ao efetivo da 16ª ZPOL (3º BPM), uma vez que ficou evidenciado no curso das investigações que os mesmos, durante os fatos em tela,

encontravam-se no estrito cumprimento do dever legal ao efetuarem abordagem no bar denominado “Beer House”, ato administrativo este, embasado na fundada suspeita, revertido dos atributos da imperatividade, coercibilidade e da autoexecutoriedade que lhes são peculiares, bem como, no depoimento testemunhal restou demonstrado que a ação policial foi extensiva a diversas pessoas presentes no local (fl 015) e não somente ao Sr. ADENILSON SILVA COSTA.

2. Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público Estadual da Comarca de Santarém face os documentos de origem da Sindicância. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 25 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA N.º 054/11- CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18542 ANA LÚCIA AMARAL DE ALEXANDRIA do 3º BPM.

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 20 JUN 11, por volta das 03h00min, de serviço, adentrado sem autorização no quintal da residência do Sr. ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA, alegando que o primo deste de prenome ÍTALO, teria entrado naquela residência portando arma de fogo, o que não foi confirmado, sendo que nessa ocasião um dos policiais adentrou a casa, deixando os pertences do Ofendido desordenados;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 043/11-CorCPR-I de 21 JUN 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 054/11-CorCPR-I, de 25 JUL 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 18657 FRANCISCO FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS do 3º BPM, por insuficiência de provas nos presentes autos que comprovem as denúncias formuladas nesta comissão, uma vez que no decorrer das investigações ficou comprovado que os policiais agiram dentro dos limites da lei ao abordarem o táxi marca Siena, cor azul, placa JVG 3633, dirigido por RÔMULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO que conduzia o Sr. ÍTALO HERLON DA SILVA, suspeito de portar arma de fogo, ocasião em que desobedeceu a ordem legal do referido graduado e se evadiu, só vindo a ser abordado em frente à residência do ofendido;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém (PA) 18 de outubro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 072/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 19231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA do 4º BPM

FATO: Constante no BOPM nº. 075/2011-CorCPR II, de 19OUT11;
ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;
OFENDIDO: Sr. WANDERSON SANTOS DA COSTA;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 20 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 073/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ QOPM 24931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA da 11ª CIPM;
FATO: Suposta tentativa de homicídio contra o 3º SGT PM GEOVAN OLIVEIRA DA SILVA do 3º BPM / PMMA, atribuída a um policial militar da 11ª CIPM, o qual na ocasião fora preso e autuado em flagrante delito; fato que teria ocorrido no dia 12 OUT 11, na cidade de Imperatriz - MA;

ACUSADO (S): Policial militar da 11ª CIPM;
OFENDIDO: 3º SGT PM GEOVAN OLIVEIRA DA SILVA, da PM/MA;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 20 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 074/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pela Srª. MARIA LUÍZA PINHEIRO DA SILVA, através do BOPM nº. 055/2011-CorCPR II, de 05AGO11, sobre fatos que teriam ocorrido no dia 15 MAI 11, na Fazenda do Amélio e Vila Itainópolis, município de Marabá-PA;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
OFENDIDO: Sr. GEDENIS PINHEIRO DA SILVA;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 20 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND. Nº. 043/11/CorCPR-II, de 25 agosto de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM
Considerando o teor do Ofício nº. 001/2011-SIND, de 10 de setembro de 2011, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM, solicita sobrestamento em virtude de também ter servido como Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 035/11-CorCPR II, do IPM 010/2011-CorCPR II e do IPM de Portaria nº. 012/2011-4º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, do dias 25 OUT 11 a 24 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 25 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND. Nº 044/11/CorCPR-II, de 25 agosto de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20.173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS do CPR II.

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2011-SIND, de 27 de outubro de 2011, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS do CPR II, solicita sobrestamento, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas no município de Itupiranga – PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, até que sejam sacadas as diárias solicitadas pelo Encarregado, a contar do dia 27 OUT 11;

Art. 2º - O Encarregado da Sindicância, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 31 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 003/2011 – 11ª CIPM.

Acusado: 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM.

Presidente: 1º TEN PM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO da 11ª CIPM.

Defensor: FERNANDO VALETIM DE SOUZA JUNIOR – OAB/PA nº 5075

Assunto: Avocação da Decisão Administrativa de PADS – Port. nº 003/2011/11ª CIPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante da 11ª CIPM, por meio da Portaria nº 003/11-PADS/11ª CIPM de 14 de julho de 2011, sob a presidência do 1º TEN PM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO da 11ª CIPM, para apurar indício de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM, por haver, em tese, no dia 11 de junho de 2011, por volta das 15h30min, agredido fisicamente o Sr. Rodrigo Ferreira Lima, durante uma discussão, em decorrência da colisão entre seu veículo e a moto conduzida pelo ofendido.

RESOLVO:

1 – Avocar a decisão administrativa, discordando da solução dada pelo Comandante da 11ª CIPM, e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime, haja vista, existir nos

autos lastro probatório mínimo, qual seja, laudo exame de corpo de delito e testemunhal ensejadores de futura ação penal.

2 – Concluir ainda que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM, haja vista, o retro policial militar ter no dia 11 de julho 2011, por volta das 15h30min, agredido fisicamente o Sr. Rodrigo Ferreira Lima, após abaloamento do veículo deste com o do militar acusado, fato ocorrido no município de Rondon do Pará.

2.1 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes aproveitam, pois o sancionado encontra-se no excepcional comportamento e possui quinze elogios, não constando nenhuma transgressão; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois restou provado que o acusado agrediu fisicamente o Sr. Rodrigo Ferreira Lima, após abaloamento do veículo deste com o do militar sancionado; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao sancionado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que atentou contra a disciplina policial militar, bem como, contra a ética policial militar, pois poderia utilizar os meios legais para solucionar os prejuízos causados pelo sinistro, quais sejam, solicitar apoio policial, registrar ocorrência policial, ajuizar ação para reparar os danos causados, entre outros; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a sua conduta atenta contra a disciplina policial militar, o pundonor policial militar e o decoro da classe, além de ser atentatória aos direitos humanos. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, inciso I do CEDPM. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência das agravantes elencadas no art. 36, inciso II e X do CEDPM.

2.2 – Destarte, com sua conduta, o 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM, infringiu os incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, e os incisos XCII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, como era previsto na peça inaugural acusatória. Assim, decido **punir** com 11 (onze) dias de **PRISÃO** o acusado pelos fatos narrados nesta Decisão Administrativa. Ingressa no comportamento “BOM”.

3 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas da 11ª CIPM, bem como, seja dada ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Cmt do 11ª CIPM;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie o Cmt do 11ª CIPM;

5 – Remeter cópia autenticada dos autos à Promotoria de Justiça de Rondon do Pará, informando que inicialmente foi instaurado inquérito policial militar, mas a portaria foi tornada sem efeito, devido o fato já ter sido objeto de apuração por parte do Comando da 11ª CIPM.

Informar ainda que a decisão administrativa do Comando da 11ª CIPM foi avocada por esta Comissão de Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

- 6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Solicito à Ajudância Geral;
 - 7 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.
- Marabá-PA, 04 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº. 008/2011-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM, por meio da Portaria nº. 008/11-IPM/CorCPR II, de 25 de maio de 2011, a fim de apurar o fato circunstanciado no Ofício nº. 0327/11/OUV/SSP/PA, de 01 de abril de 2011, o qual relata matéria publicada no jornal "Diário do Pará", de 01/04/2011, informando sobre homicídio de Wellington de Almeida Bandeira, fato ocorrido no município de Marabá e que teria envolvimento de policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar sem haver indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SD PM RG 32967 Marivaldo Moraes dos Santos, por ser o autor dos disparos que levaram a óbito o nacional Wellington de Almeida Bandeira, contudo toda a ação encontra-se revestida da excludente de ilicitude de legítima defesa, uma vez que o referido nacional tentou contra a vida dos policiais militares resistindo a prisão, tanto que chegou a efetuar disparos contra a guarnição.

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;
 - 3 – Remeter a 3ª via dos autos do IPM com Homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;
 - 4 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;
 - 5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Marabá-PA, 04 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - MAJ QOPM
RG 18.346 - Presidente da CorCPR-II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 013/11/IPM-CorCPR II, de 16 AGO 11.

O 1º TEN QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA do 4º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 013/11-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 002/2011-IPM, de 03 de outubro de 2011, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do referido inquérito, o 3º SGT PM RG 26.830 LAÉRCIO DOS SANTOS CARNEIRO do 4º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 023/11-CORCPR II)

Marabá-PA, 04 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 002/11-CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 5º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES do 5º BPM;

FATO: Durante uma ocorrência policial de assalto com morte e tomada de reféns, em Castanhal, ter feito incursões sem o devido cuidado com a segurança dos Policiais Militares e das pessoas presentes, inclusive apontando arma para o tomador e travando luta corporal com o mesmo, além de haver testemunhas que afirmem que o policial tomou a arma do assaltante, não apresentando a mesma após a ocorrência, e negando ter tido contato com o meliante.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 29 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 037/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM

ACUSADO: POLICIAL MILITAR DO 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 04 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 039/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 062/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21564 ANTÔNIO MÁRCIO PAIVA CARLOS do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS do 5º BPM;

FATO: por ter, em tese, por desobediência a ordem legal ao eximir-se da obrigação de depor, na condição de testemunha, faltando reiteradamente de forma deliberada nos dias 01/09/10, 04/10/10 e 14/02/2011, à audiência de instrução e julgamento nos Autos do Processo nº0001515-38.2010.814.0015, da Comarca da 3ª Vara Penal de Castanhal, mesmo para isso tendo sido devidamente notificado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal - PA, 03 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 074/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Apuração Preliminar nº 038/2011-CorCPR III, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Regina Rocha Carvalho, de que no dia 19 de setembro de 2011, por volta das 10:30 horas, teria tido sua residência na rua Cantídio Guimarães, bairro Rodoviário em Curuçá-PA, invadida pelo CB PM EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA do 5º BPM, o qual estava a procura do filho da denunciante acusando-o de tê-lo assaltado, tendo ainda agredido e algemado o mesmo, conduzindo-o para a delegacia local.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO do 5º BPM como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 1º de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 075/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA do 12º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 04 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 042/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/2011 – CorCPR III, de 15 de abril de 2011.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 042/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO da 14ª CIPM, como Presidente do referido processo, sendo que o referido Oficial encontra-se presidindo o IPM nº 027/11-CorCPR III, conforme motivado através de Of. nº 02/11-PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 042/11-CorCPR III, desde a data da publicação da presente Portaria até o dia 16 de dezembro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 de dezembro de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 056/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 056/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual informou que o sindicato encontra-se em gozo de Licença Especial; com retorno previsto para o dia 09 JAN 12, conforme motivado no Of. nº 001/11-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 056/11 – CorCPR III, a contar da data da publicação da presente Portaria até o dia 09 JAN 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 JAN 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 1º de novembro de 2011.

**MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III**

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM, através da Portaria nº 001/11 - CorCPR III, de 25 de julho de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Srª Cheyla Diana Araújo, através de termo de declarações prestados a Promotoria de Justiça do Acará, em que acusa Policiais Militares daquele município de terem apreendido uma motocicleta de sua propriedade, a qual havia sido roubada em Barcarena, liberado o acusado, vendido as peças e ainda pedido propina para liberação da mesma, face as denúncias contidas no Mem. nº213/10-CorCPR IX, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 16487 VALMIR SOARES DA SILVA e CB PM RG 24504 EVANDRO MARTINS DE OLIVEIRA REIS ambos da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse da Senhora Cheyla Diana Araújo em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme Certidões presentes às fls. 25 e 26 dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajuda-nância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de novembro de 2011.

**MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III**

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 020/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA do 5º BPM, através da Portaria nº 020/11 - CorCPR III, de 14 de junho de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor ABEL NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO, em documentação anexa a presente Portaria, tendo como acusados Policiais Militares do DPM de

Inhangapi/ 5º BPM, face as denúncias contidas no BOPM nº038/10-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO do 5º BPM, nem aos demais policiais militares componentes da Guarnição de Serviço, por restar comprovado que a atuação dos milicianos com o senhor Abel Natividade da Conceição se deu dentro dos parâmetros das normas legais e das técnicas policiais militares, inclusive o uso da força ocorreu de forma moderada e proporcional, com o denunciante tendo declarado não ter sofrido qualquer tipo de agressão por parte dos policiais, conforme consta dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudança Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 061/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 061/11 - CorCPR III, de 02 de setembro de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria Raimunda Bezerra da Silva, de que estaria sendo ameaçada, juntamente com sua família, por seu vizinho CB PM LUIS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA do 12º BPM, inclusive o mesmo chegou a realizar um disparo de arma de fogo na divisa dos terrenos que separa as residências, na Vila de São Luiz, município de Igarapé-Açú, face à denúncia registrada através do BOPM nº 055/11-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao 3º SGT PM RG 7747 LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, conforme os termos dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 03 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 062/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 062/11 - CorCPR III, de 21 de setembro de 2011, que teve como Encarregado o ASP OF PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Lailson Pinheiro Freitas, de que no dia 18 de agosto de 2011, por volta das 12h30min, quando se encontrava na residência de sua namorada em Vigia de Nazaré, teria sido agredido fisicamente por policiais militares no momento em que foi abordado pelos mesmos, em seguida foi algemado e conduzido até a delegacia local, face à denúncia registrada através de termo de declarações, datado de 22/08/11, feito na Corregedoria Geral de Polícia Civil, através da Divisão de Crimes Funcionais, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando prejudicada a apuração, devido o desinteresse do nacional Lailson Pinheiro Freitas em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme atesta a Certidão presente às 13 dos Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 01 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 032/11 – CorCPR III

O 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, informou que designou a 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 003/11/IPM de 1º de novembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 033/ 11 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 03 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 027/11 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, informou que designou o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/11/IPM, de 31 de outubro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 034/ 11 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 03 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 029/11 – CorCPR III

O MAJ QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, informou que designou o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 035/ 11 – CorCPR III) Castanhal-PA, 03 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS - PORTARIA Nº 014/11/PADS – CorCPR IV.

ACUSADO: CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24564 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS da 18º CIPM.

VÍTIMA: Sr. JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DEFENSOR: Drª KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA 13.740

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 014/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA da 6ª CIPM, o qual teria supostamente no dia 10 de junho de 2011, por volta das 16:00h, na TV São Sebastião, em Belém, soltado uma bomba de festa junina no corredor da vila onde residem vítima e acusado, sendo tão alto o estrondo que o filho da vítima que se encontrava enfermo veio a passar mal.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA da 6ª CIPM, tendo em vista não haver nos Autos, quaisquer provas que possam imputar ao acusado a autoria dos fatos apurados.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí (PA), 19 de outubro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 015/11 – CorCPR IV.

ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, SD PM MAXWELL RODRIGUES DE SOUZA e SD PM RG 35487 RODRIGO MOREIRA MELO todos do 13º BPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24206 CÉLIA MARIA COELHO OLIVEIRA da Cor CPR IV.

DEFENSORE(S): 1º TEN QOAPM RG 17361 MÁRCIA BRITO DA SILVA SANTOS e Sr. CLEUTON CRISTIANO MARQUES OAB/PA 15711

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c

o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 008/11-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas, em tese, aos acusados, o 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, SD PM MAX WELL RODRIGUES DE SOUZA e SD PM RG 35487 RODRIGO MOREIRA MELO todos do 13º BPM, por haverem, em tese, no dia 29 de Agosto de 2011, por volta das 04:00h, o graduado SGT PM EDGAR, deixado de cumprir ordens do supervisor de dia, ASP OF PM MEMÓRIA, no sentido de cobrar a postura e atenção aos militares durante os quartos de hora na muralha do Presídio Tucuruí, tendo permitido aos dois policiais que estavam no quarto de hora que permanecessem sentados, o primeiro SD PM MAX WELL, portando um notebook, que estaria ligado, e o segundo SD PM RODRIGO, supostamente portava um celular e estava com fones de ouvido escutando música, estando ambos, em tese, desatentos ao serviço.

DA DEFESA

A Defesa dos acusados requereu absolvição dos mesmos diante da improcedência das acusações, face a falta de provas que as alicercem.

Alegou a defesa que:

As denúncias imputadas aos acusados por intermédio deste processo administrativo disciplinar simplificado são absolutamente improcedentes, pois não coadunam com a realidade dos fatos bem como com o conjunto probatório incluso neste PADS.

Que em nenhum momento ficou provado que os acusados estavam sentados, desatentos ou que deixaram de cumprir normas regulamentares

Que, analisando todo o conjunto probatório, este resta insuficiente, verificando-se a impossibilidade de se emitir um parecer desfavorável aos acusados ante a insuficiência de provas acostadas nos autos.

Que a defesa refuta a existência de tais acontecimentos, considerando a situação sem qualquer respaldo no conjunto probatório.

Requereu finalmente a defesa a Absolvição do acusado em decorrência do deficiente conjunto probatório estampado nos autos, com a aplicação do princípio da inocência (in dúbio pro reo)

ANÁLISE DAS PROVAS

Para melhor esclarecimento e formação de juízo de valor sobre os fatos, cabe analisar o conjunto probatório juntado a este.

Os depoimentos prestados pelos Policiais Militares acusados e pelas testemunhas arroladas nos presentes autos não permitiram comprovar as acusações constantes na portaria de instauração do presente PADS, face as contradições existentes entre os depoimentos dos acusados e do 2º TEN PM MEMÓRIA, bem como pelos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas, as quais alegaram não haver presenciado a postura dos policiais militares nas guaritas, durante a abordagem realizada pelo retro oficial subalterno, inviabilizando a comprovação da veracidade das acusações

Sendo a prova a responsável pelo convencimento de quem julga, sua falta gera a certeza da inexistência de um delito ou Transgressão Disciplinar, e sua fragilidade gera a dúvida sobre a verdade real dos fatos

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não há indícios de Crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos acusados, 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAIS, SD PM MAX WELL

RODRIGUES DE SOUZA e SD PM RG 35487 RODRIGO MOREIRA MELO do 13ª BPM, tendo em vista que não restaram provadas nos autos as acusações imputadas aos mesmos, face a falta de elementos probatórios suficientes para demonstrar sua culpabilidade.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação, dando a devida ciência aos interessados. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 01 de Novembro de 2011.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/11-IPM – CorCPR V

AUTORIDADE DELEGANTE: TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA.

AUTORIDADE DELEGADA: TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO do 7º BPM

FATO: Constantes no Of. nº 456/11/MP/3ª PJR e declaração do nacional CLEUTON GOMES DE SOUZA.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção – PA, 01 de novembro de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA- TEN CEL QOPM RG 11334
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 013/2011- PADS/CorCPR V

ACUSADOS: SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA e SD PM RG 36235 LÁZARO SOUZA DOS SANTOS ambos do 7º BPM;

PRESIDENTE: SGT PM RG 19168 ALDIVAN RODRIGUES MACIEL do 7º BPM;

DEFENSOR: DR. PEDRO CARNEIRO DE SOUZA FILHO-OAB/PA Nº5831;

PARECER: DO ENCARREGADO DO PADS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 013/11-CorCPR V, de 21 de julho de 2011, visando apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA e SD PM RG 36235 LÁZARO SOUZA DOS SANTOS ambos do 7º BPM, por haverem, em tese, e segundo relatos realizados pela Srª Maria Santana da Silva Santos, no dia 04 de Janeiro de 2011, detido seu filho adolescente, quando este encontrava-se realizando malabarismos com uma moto, depois de realizarem perseguição ao mesmo, e segundo esta, desferindo-lhe tapas em seu rosto, derrubando-o no chão e torcendo o seu braço, ficando materializado através do Laudo de Lesão Corporal, que as lesões provocadas no adolescente se amoldam as agressões físicas narradas no BOPM, como também, há indicativos destas terem ocorrido durante o período de tempo em que a vítima permaneceu sob a custódia dos policiais militares acima citados, que encontravam-se de serviço de patrulhamento motorizado.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após análise do caderno processual, verificou-se que ficou configurado Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA do 7º BPM, estando diáfano, no conjunto das provas indiciárias constantes nos autos, que as lesões especificadas no exame de corpo de delito realizado na vítima, se amoldam a descrição citada pela denunciante, realizada no BOPM 001-2011Corcprv.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois como policial militar, não poderia agir de encontro com as legislações que regem nossa instituição, como o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, como o fez, demonstrando não atentar as normas, leis e regulamentos que regem a Polícia Militar do Estado,. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM Recomendam decisão favorável ao acusado, já que embora tenha se excedido, inicialmente este vislumbra a manutenção da ordem e segurança pública ao impedir que jovem em direção perigosa colocasse a vida de terceiros em risco. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública, ao bom nome de nossa instituição, já que a forma de agir vai de encontro aos nossos princípios e repassam a sociedade uma sensação de despreparo institucional. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO dos incisos, V do art.36, do CEDPM;

2 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos III, VII, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos I, II e IV do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.Em virtude de ser a primeira punição do acusado e consonância ao que permeia os princípios do CEDPM em que a punição visa a reeducação e mudança de comportamento do Policial, desclassifico a sanção de natureza GRAVE para LEVE. Fica **DETIDO** por 04 (quatro) dias;

3 - Deixar de me manifestar quanto aos indícios de crime devido já haver ocorrido esta manifestação nos inciso 01 e 04 da Sindicância de portaria nº 001/2011CorCPR V.

4 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Aditamento ao BG, Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

6 - Solicitar ao CMT da 7ª BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta sanção administrativa; Providencie a CorCPR V.

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 25 de outubro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334
Presidente da Comissão da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 002/11–CorCPR V, de 05 de julho de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 010/2011/CorCPR V, juntado a presente Portaria.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da CorCPR V em exercício, MAJ QOPM RG16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE M. AFFONSO, por intermédio da Portaria Nº 002/11–CorCPR V, de 05 de julho de 2011, tendo como encarregado do presente procedimento, o 2º TEN RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA do 22º BPM, que apontam para possíveis irregularidades criminais e funcionais praticadas por um policial militar pertencente ao efetivo do 22º BPM, Conceição do Araguaia.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir:

1 – Que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar pertencente ao efetivo do 22º BPM, tão pouco ao CB PM RG 15348 RENATO PEREIRA DE ALENCAR, por falta de elementos que materializem a denúncia, de que o mesmo iria contratar pistoleiros para matar o Sr. MOZAIR ALBERTINO RIBEIRO;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie à CorCPR V;

3 - Publicar a presente solução em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 31 de setembro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL RG 11334

Presidente da Comissão da Cor CPR V

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 006/11/IPM – CorCPR V.

A CAP QOPM RG SILVANA DE SOUZA CASTRO da 8ª CIPM, informou a esta Comissão de Corregedoria do CPR V, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o 2º SGT PM 20942 MÁRCIO OLIVEIRA DE SOUZA da 8ª CIPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/11)

Redenção - PA, 08 de novembro de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 048/2011–CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA da CorCPR VI.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 165/2011–2ª Seção do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 049/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE do CPR VI;

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 021/2011-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 050/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA do CPR VI.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 022/2011-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 051/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24681 JOSÉ EDVALDO COUTO CAMARA da 10ª CIPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 058/2011-CorCPR III;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA da 9ª CIPM;

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 914/2011-CI/CGPCI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 053/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 441/2011-Gab Cmdo do CPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 054/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ do 19º BPM;

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 997/2011-GAB / DGPC;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 015/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 015/2011–CorCPR VI, de 30 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 08 de setembro de 2011, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 001/2011-PADS, de 05 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 015/2011–CorCPR VI, no período compreendido do dia 05 de outubro de 2011 a 16 de outubro de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 14 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/2010–CorCPR VI, de 01 de setembro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 09 de setembro de 2010, tendo como Sindicante o ASP OF PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no ofício nº 021/2011-SIND, de 06 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/2010–CorCPR VI, no período compreendido de 06 de outubro de 2011 até 01 de novembro de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 14 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 024/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2011–CorCPR VI, de 17 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 119 de 22 de junho de 2011, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA da 9ª CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 011/11-SIND, de 11 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 11 de outubro de 2011 a 11 de novembro de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 14 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 01/2011-CorCPR-VI

de 12 de janeiro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 014 de 20 de janeiro de 2011, a qual teve como Sindicante o, 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA da 9ª CIPM, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. Carlos Alberto de Souza Oliveira, de que no dia 16 de outubro de 2010, por volta das 22h30min, na praça central do Município de São Francisco do Pará, quando em companhia de um primo e de outras pessoas, teria sido vítima de ofensas verbais e de agressões físicas, tendo inclusive um de seus braços fraturado, por parte de um policial militar de nome RODRIGO NAZARÉ DO NASCIMENTO, que aparentava sinais de haver ingerido bebidas alcoólicas, tendo ainda sido submetido a exame de corpo de delito por requisição por parte da polícia Civil local.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que há indícios de prática de crime comum e prática de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 34642 RODRIGO DE NAZARÉ NASCIMENTO pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, por ter se envolvido em uma discussão que evolui para uma briga com agressão mútua com o nacional CARLOS ALBERTO DE SOUZA, vulgo “CARLINHO”, no dia 16 de outubro de 2010, por volta das 22h30min, fato este ocorrido na praça central do Município de São Francisco do Pará, na presença de populares, tudo conforme provas testemunhais juntadas aos autos.

Ressalto que, excetuando a agressão mútua entre o SD RODRIGO e “CARLINHO”, circunstância essa julgada por nós incontroversa com base nos autos, a prova testemunhal juntada no procedimento não esclareceu com exatidão os motivos e quem entre os dois deu causa à discussão inicial acima mencionada que evolui para a troca de agressões. Da mesma forma, a prova testemunhal foi divergente da versão apresentada por “CARLINHO”, no sentido de que a fratura atestada em seu braço, através do laudo de fls. 56, teria sido provocada pelo SD RODRIGO, quando “CARLINHO” somente se defendia de seus ataques durante a briga entre ambos.

2. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que também há indícios de prática de crime por parte dos nacionais CARLOS ALBERTO DE SOUZA, vulgo “CARLINHO”, seu primo MARCOS HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO, e dos amigos JELCIO DARWIN SILVA OLIVEIRA, vulgo “KELCINHO”, e EVERTON NASCIMENTO DAMASCENO, vulgo “ELVINHO”, face a prova testemunhal juntada aos autos, dando conta que após ter cessada a briga inicial descrita no item “1” desta Solução, envolvendo somente o SD RODRIGO e “CARLINHO”, este, desta vez com o auxílio de seu primo MARCOS HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO, e dos amigos “KELCINHO” e “ELVINHO”, investiram contra o SD RODRIGO, passando a agredi-lo, resultando ao final de toda a ocorrência nas lesões múltiplas atestadas no corpo do militar estadual, cf. laudo às fls. 20, bem como nas lesões atestadas no membro superior direito de “CARLINHO”, cf. laudo de fls. 56, e na boca MARCOS HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO, cf. laudo de fls. 55.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do SD PM RG 34642 RODRIGO DE NAZARÉ NASCIMENTO pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, face aos indícios de prática de transgressão disciplinar descritos no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

5. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, remetendo a 1ª via à Justiça Estadual na Comarca de São Francisco do Pará, face os indícios de crime descritos nesta Solução, e disponibilizando a 2ª via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 17 de outubro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 013/2011 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 013/2011-CorCPR-VI de 28 de abril de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 085 de 05 de maio de 2011, a qual teve como Sindicante o 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES da 9ª CIPM, a fim de apurar a denúncia prestada pelo cidadão LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, narrando que no dia 07 de setembro de 2010, por volta das 18h30min, quando se encontrava em uma lanchonete do terminal rodoviário do município de Mãe do Rio/PA, foi interpellado por um homem de cor branca, gordo e usando óculos, que posteriormente soube se tratar de um policial militar, acompanhado por uma mulher, o qual lhe questionou por ter sentado ao seu lado, tendo o ofendido não respondido em razão de não entender o questionamento. Em seguida o policial militar, o qual estaria armado, teria se levantado, colocado a mão na cintura, passando a lhe ofender verbalmente insistentemente, mesmo LEANDRO tendo se afastado do local.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base no apurado que há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar, bem como indícios de prática de crime comum atribuído ao CB PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA da 9ª CIPM, por ter em tese, no dia 07 de setembro de 2010, não estando de serviço, por volta das 18h30min, quando se encontrava na lanchonete de propriedade da Sra. “Chiquinha”, localizada no terminal rodoviário do município de Mãe do Rio/PA, proferido ofensas verbais seguida de conduta ameaçadora contra o ofendido, Sr. Leandro Oliveira da Silva, fato este que teve origem devido o ofendido, visando lanchar, ter sentado a mesa mais próxima da lanchonete, onde estavam sentados o sindicato e sua namorada, quando então o sindicato passou a questioná-lo do porque de ter sentado na mesma mesa, e devido Leandro não ter dado maior importância ao questionamento, o sindicato passou a ofendê-lo verbalmente em tom elevado, momento em que o ofendido, visando evitar maiores problemas, saiu da mesa e procurou outra para sentar-se. Que em ato contínuo, o sindicato deslocou-se da mesa em que estava e foi até a outra mesa em que se encontrava o ofendido, e novamente passou a ofendê-lo verbalmente com palavras de baixo calão, quando então o ofendido levantou e pediu que o deixasse em paz, porém o sindicato passou a persegui-lo ao redor da mesa, o que fez com que Leandro saísse da lanchonete, a fim de evitar que fosse agredido.

Que com relação à parte da denúncia reportando que o sindicato estaria armado no dia do ocorrido, ocasião em que estava à paisana e de folga, embora haja testemunhos nos autos afirmando que ele estaria portando uma arma de fogo na região de sua cintura, não existe em nosso entendimento, elementos suficientes para indiciá-lo por prática de transgressão disciplinar, primeiro por não se ter provado qualquer saque ou uso de arma de fogo como forma

de ao menos ameaçar o ofendido, ou mesmo que tal arma em seu poder seria de uso não permitido ou de origem ilícita, segundo que na data dos fatos, o acusado já era proprietário de uma pistola TAURUS cal. .40 adquirida seguindo às normas estabelecidas pela PMPA, e estava devidamente autorizado a portá-la mesmo de folga, conforme verifica-se na documentação juntada às fls. 54/55 dos autos.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA da 9ª CIPM, face a conduta descrita na primeira parte do item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via à Justiça Comum na Comarca de Ipixuna/PA, em face da conduta descrita no item “1” acima, e disponibilizando a 2ª via ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 13 de outubro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 034/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 034/2011-CorCPR VI de 16 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA do 19º BPM, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 157 de 25 de agosto de 2011, a fim de apurar as declarações prestadas pelo cidadão JOÃO SEVERO DA SILVA, o qual afirmou que no dia 17 de maio de 2007, por volta de 00h, no município de Dom Elizeu, em uma festa de carnaval, seu filho, na época com 17 anos de idade, teria sido abordado por policiais militares e posteriormente, segundo informações de testemunhas, foi visto pela última vez às 04h da madrugada do dia 18 de fevereiro de 2007 em um veículo da Polícia Militar e que ficou sabendo por um amigo, que coveiros do cemitério teriam comentado que seu filho havia sido enterrado vivo.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, quanto a inexistência de indícios de prática de crime ou de transgressão disciplinar, por parte de qualquer policial militar, em razão das informações prestadas pelo denunciante não terem sido corroboradas por provas testemunhais e documentais carreadas para os autos, não acrescentando portanto, novas provas para os fatos já objetos de apuração através da Sindicância de Portaria nº 003/2007 – 2ª Seção do 19º BPM, conforme fl. 009, bem como através de Inquérito Policial nº 2007. 003831 DP de Dom Elizeu, conforme fl. 016, nas quais não foram evidenciados indícios de prática de crime, nem de transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI;

3. Juntar a presente Solução à 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 26 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 035/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 035/2011-CorCPR VI de 25 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS do 19º BPM, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 157 de 25 de agosto de 2011, a fim de apurar as informações prestadas pelo adolescente ELIEL ARRUDA FREITAS, o qual afirmou que no dia 31 de julho de 2011, por volta de 20h30min, quando em frente a sua residência, no bairro Jardim Bela Vista, em Paragominas, acompanhado de dois amigos, teria sido vítima de ofensas verbais por parte de dois policiais militares, que estavam em uma viatura tipo Pálio de cor prata, sendo em seguida detido e algemado, momento em que sua genitora interveio na situação, vindo também a ser algemada, sendo em seguida conduzidos para a Seccional da Polícia Civil.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado quanto a existência de indícios de prática de crime e de transgressão da disciplina, por parte do SD PM RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS do 19º BPM, por haver provas testemunhais e periciais em consonância com o termo de informações prestado pelo adolescente ELIEL ARRUDA FREITAS, que permitem indicar que houve excesso no uso da força durante o atendimento de uma ocorrência policial no dia 31 de julho de 2011, na Trav. Benevides, bairro Bela Vista, em Paragominas, tanto que houve reconhecimento por parte do ofendido do policial militar supramencionado como o autor das lesões sofridas, as quais foram corroboradas conforme laudo de exame de corpo de delito constante na fl. 026.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a Solução à 1ª Via dos Autos e remeter à Justiça Militar Estadual, conforme previsão dos art. 23 e 28 do CPPM.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do policial militar SD PM RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS do 19º BPM, em razão dos fatos descritos no item 1 da presente Solução. Providencie a CorCPR VI.

5. Juntar a presente Solução à 2ª via do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/11/SIND – Cor CPR VII

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. Nº 006/11/SIND/CorCPR VII de 28.07.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21788 MARCIO DE JESUS FONTEL DE MATOS da 5ª CIPM.

FATO: Apurar denuncia de lesão corporal e ameaça praticada pelo CB PM RG 18.318 JOSÉ PERCIVAL DA CONCEIÇÃO MORAIS e CB PM RG 28.202 PEDRO PAULO RIBEIRO RIDRIGUES contra o nacional JOÃO PAULO DE JESUS REIS, ocorrido no dia 24 de maio de 2011.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VII (Cor CPR VII), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 006/11/SIND – Cor CPR VII, de 28 de julho de 2011, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser imputados ao CB PM RG 18318 JOSÉ PERCIVAL DA CONCEIÇÃO MORAIS e CB PM RG 28202 PEDRO PAULO RIBEIRO RIDRIGUES ambos pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM, uma vez que ficou esclarecido que no dia em que os fatos se sucederam, dia 24 de maio do ano em curso, em decorrência da abordagem realizada pelo policiais militares acima citados no nacional João Paulo de Jesus Reis, em via pública, o senhor Moisanuel Souza da Silva, que acompanhava a abordagem e em decorrência de ter sido vítima de roubo no dia 21 de maio (três dias antes), partiu para cima daquele cidadão que estava sendo abordado e lhe aplicou socos, vindo os dois ao chão, lesionando desta forma o nacional João Paulo de Jesus Reis; Que a guarnição policial militar, composta pelos dois policiais militares após conter a situação, conduziu as partes para a delegacia da cidade de Bragança, onde foi instaurado Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 52/2011.000444-3, figurando João Paulo de Jesus Reis como acusado da prática do crime de Receptação Culposa; Que mediante as declarações prestadas pelas testemunhas e pela recusa de João Paulo de Jesus Reis em comparecer a fim de ser ouvido nos Autos, ficou prejudicado a afirmação do mesmo, em que teria sido ameaçado e agredido fisicamente por aqueles policiais militares, inclusive sendo conduzido para o interior da 5ª CIPM, tomando desta forma o princípio do “In dúbio pro réu” para descaracterizar qualquer conduta delituosa praticada por aqueles policiais militares contra João Paulo de Jesus Reis.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VII;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a Cor CPR VII;

4 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a Cor CPR VII/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da CorCPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 015/2011 – PADS/CorCPR-VIII DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA do 16º BPM

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 087/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de levarem um adolescente para uma casa inabitada e o agredirem fisicamente, apresentando-o posteriormente a DEPOL com hematomas pelo corpo, quando no atendimento de ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 25 de Outubro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 088/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES DA COSTA do 16º BPM.

FATO: Apurar acidente de trânsito envolvendo um policial militar lotado no 16º BPM, fato ocorrido no dia 29 de outubro de 2011, no Município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 31 de Outubro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar aguardando autorização Judicial para proceder à oitiva do acusado.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 006/11- PADS/CorCPR-VIII, de 08 a 22 de outubro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. BG.

Belém/PA, 08 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 003/2011/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA do 16º BPM.

INTERESSADO: Policiais militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 003/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade ao prenderem um cidadão em seu domicílio durante abordagem policial, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar, praticada pelos policiais militares pertencentes ao efetivo do 16º BPM, tendo em vista que a guarnição agiu no cumprimento do dever legal, e a condução do detido se deu na moto por estado de necessidade;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 26 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 004/2010/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO do 16º BPM.

INTERESSADO: Policiais militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 004/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem no dia 26 NOV 09, por volta das 02h30 fechado um bar e levado os alvarás de funcionamento, e por ter em tese no dia 30 DEZ 09, por volta das 16h, em atendimento de ocorrência policial militar terem agredido fisicamente e verbalmente o Sr. ADRIANO ALMEIDA COSTA, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, nem ficou provado qualquer tipo de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares citados, tendo em vista falta de provas testemunhais e documentais que materializassem a culpabilidade dos sindicados para que pudesse melhor corroborar os fatos, por tudo que foi vislumbrado na presente Sindicância;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 31 de Outubro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 a MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO, Encarregada da Portaria nº 003/11-IPM/CorCPR-VIII, de 12 JUL 11, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos (NOTA PARA BG Nº 011/2011 – CorCPR-VIII)

Belém-PA, 30 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20(vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 ao CAP QOPM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, encarregado do IPM de Portaria nº 005/2011–IPM/CorCPR-VIII, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos (NOTA PARA BG Nº 013/2011 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 21 de Outubro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/11- CorCPR XI, de 26 OUT 2011.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES do QCG;
SINDICADO: ASP ANTÔNIO, CB REGINALDO e CB COSTA todos do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. JOSÉ DALMIR MENDES DO MONTE, que no dia 27/05/2011 foi preso em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo que conduzia, na Delegacia de Polícia Civil de Breves, e quando prestava depoimento dois policiais militares do efetivo do 9º BPM, insistiram bastante para que durante o depoimento o mesmo declarasse que a referida arma ilegal seria do CB MELO, ressaltando ainda que policiais militares fazem escolta da balsa e transportes de valores em dinheiro com armamento da Polícia Militar, e outros policiais militares são utilizados em serviços com desvio de função, confeccionam notas fiscais frias nos postos de gasolina e supermercado, e são obrigados a pedir doações para eventuais festas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL – PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND. DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 021/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 9064 CARLOS AUGUSTO MOTA UCHÔA do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, é o Comandante do Destacamento de Cachoeira do Arari e estar relacionado diretamente ao fato em questão;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 9064 CARLOS AUGUSTO MOTA UCHÔA do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 01 de novembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 010/2011

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria de substituição de Encarregado nº 010/11 – SIND - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando a necessidade de deslocamento deste Encarregado para o município de Santa Cruz do Arari/PA, local do fato em apuração;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de estadia e alimentação no supracitado município, durante o período de diligências referente ao presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/11 – CorCPR XI, a contar do dia 03 de novembro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de dezembro de 2011.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 01 de novembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TE CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 15718 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA do 9º BPM, com escopo de apurar denúncias formuladas pelo BOPM Nº 647/2011 e seu anexo.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA RIBEIRO e SD PM RG 37628 IVANILDO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR ambos do efetivo do 9º BPM, em virtude de ter restado nos Autos que o Sr. DIEGO MARTINS CARDOSO no dia 21 de agosto de 2011, por volta das 19h, próximo a Rua Santa Rosa nº 44, Bairro da Praia no Município de Curralinho, estava apresentando sinais de ter ingerido bebida alcoólica, dirigindo sua motocicleta em alta velocidade colocando em risco a vida de populares, e os referidos policiais militares em ação legítima, ao serem acionados abordaram o cidadão infrator, que veio a desacatá-los e reagiu a prisão, por conseguinte foi conduzido a Delegacia o qual foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 01de Novembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 004/2011- CorCPR XI

Concedo ao MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Mem. nº 004/2011-IPM. (NOTA PARA BG Nº 017/2011 – CorCPR XI)

Belém PA, 01 de novembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM.
Presidente da Cor CPR XI.

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL